

Sumário

Executivo	2
Atas	2
Decretos	4
Diversos	17
Extratos	164
Portarias	181
FIPAC	184
Portarias	184
Processo Administrativo	188

Executivo

Atas

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de maneira remota, os membros da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta, instituída pela Portaria nº 2.849/2025, quais sejam: Clara Benevenuto de Mello Simas, Flávia Ramos da Silva Fontes, Jalderlanio da Silva Costa, Mariangela da Silva Gomes e Vitor Oliveira Marmello, instituída pela Portaria nº 2849/2025, com a finalidade de analisar situação identificada após a publicação do Resultado Final do Programa Bolsa Atleta e do Edital de 1ª Convocação dos Atletas habilitados, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025. Iniciados os trabalhos, a Comissão registrou que, após verificação administrativa posterior à publicação do resultado final, foi constatado que um dos candidatos contemplados foi enquadrado em categoria diversa daquela para a qual preenchia os requisitos, em desacordo com o disposto no item 4.1.6. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que estabelece que o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, rendimento de destaque em competições oficiais de âmbito nacional, tendo obtido colocação do 1º ao 5º lugar. Após análise da documentação apresentada pelo candidato e confronto com as regras editalícias, a Comissão concluiu que o enquadramento realizado no resultado publicado não atende aos critérios objetivos previstos no edital, configurando erro administrativo no processo de classificação. Diante disso, e considerando os princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da isonomia e da vinculação ao edital, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela correção do Resultado Final do Programa Bolsa Atleta, exclusivamente no que se refere ao enquadramento do referido candidato na categoria indevida, bem como pela retificação da classificação, com a consequente republicação do Resultado Final corrigido, preservando-se os demais atos válidos do certame. Ficou consignado que a presente deliberação visa à correção de erro administrativo, sem prejuízo aos demais candidatos regularmente classificados, devendo o ato de anulação parcial e a republicação serem formalizados por meio de despacho da autoridade competente e publicados no mesmo veículo oficial em que se deu a publicação original. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que, redigida por mim, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Clara Benevenuto de Mello Simas

Flávia Ramos da Silva Fontes

Jalderlanio da Silva Costa

Mariangela da Silva Gomes

Mariangela da Silva Gomes

REPUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

A COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, designada pela Portaria nº 2.849/2025, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no item 9 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025, TORNA PÚBLICA A REPUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL dos atletas/paratletas habilitados para concessão de Bolsa Atleta, que segue em anexos, ante a necessidade de ajustes na relação dos contemplados.

Arraial do Cabo, 23 de janeiro de 2026.

Clara Benevenuto de Mello Simas

Flávia Ramos da Silva Fontes

Flávia Ramos da Silva Fontes

Mariangela da Silva Gomes

Vitor Oliveira Marmello

ANEXO I - HABILITADOS

CATEGORIA PLEITEADA: ESTADUAL

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
AUGUSTO COSTA CARNEIRO	7240/2025	HABILITADO
DANIELA SILVA DA ROCHA	7280/2025	HABILITADO
JESUS DA SILVA GOMES	7244/2025	HABILITADO
JOÃO GABRIEL BABO BOTELHO SOARES	7161/2025	HABILITADO
JOÃO PEDRO RANGEL MARQUES	7275/2025	HABILITADO
LUAN SANTIAGO GALDINO	6542/2025	HABILITADO
MARIA EDUARDA DA ROCHA OLIVEIRA SILVA	7118/2025	HABILITADO
PIETRO SANTOS RODRIGUES	6701/2025	HABILITADO

CATEGORIA PLEITEADA: NACIONAL

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
IGOR DE SOUZA BARCELLOS	6581/2025	HABILITADO
KAROLINE PORTO DUARTE	6838/2025	HABILITADO



ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
LETÍCIA BARBOSA DOMINGOS	7263/2025	HABILITADO
PEDRO HENRIQUE MAXIMIANO MARINHO	7100/2025	HABILITADO

CATEGORIA PLEITEADA: **INTERNACIONAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
JOÃO PEDRO BATISTA DE SOUSA	6646/2025	HABILITADO
LENA GUIMARÃES RIBEIRO	7035/2025	HABILITADO
LETÍCIA BARBOSA DOMINGOS	7095/2025	HABILITADO
PIETRO SANTOS RODRIGUES	6701/2025	HABILITADO
THÉO ALMEIDA DA SILVA	7255/2025	HABILITADO

ANEXO II - INABILITADOS

CATEGORIA PLEITEADA: **ESTADUAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DIANA ALEXANDRE SANCHEZ	7274/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.2., 4.1.5. e 4.7., incisos III, V, VI e VIII do Edital de Chamamento Público nº 001/2025
JULIANA MARTINS SALDANHA NEVES	6659/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6. e 4.7., incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Edital de Chamamento Público nº 001/2025
RAPHAEL POMPILO DE BARROS SIQUEIRA	6788/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.5., 4.1.6. e 4.7., incisos III, IV, V e VI do Edital de Chamamento Público nº 001/2025
THAÍS LUNA MEDEIROS MIGUEL	7229/2025	INABILITADO	Não atendimento do item 4.7., inciso V, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025

CATEGORIA PLEITEADA: **NACIONAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
MARIA EDUARDA DA ROCHA OLIVEIRA SILVA	7119/2025	INABILITADO	Não atendimento do item 4.7., inciso V, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025

JOÃO PEDRO RANGEL MARQUES	7275/2025	INABILITADO	Não atendeu ao requisito de apresentação de rendimento de destaque em competições de nível nacional, disposto no item 4.1.6. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.
PIETRO SANTOS RODRIGUES	6701/2025	INABILITADO	Não atendeu ao requisito de elegibilidade de participação em competições de nível nacional, disposto no item 4.1.2. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.
THÉO ALMEIDA DA SILVA	7254/2025	INABILITADO	Não atendimento do item 4.7., inciso VIII, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025

CATEGORIA PLEITEADA: **INTERNACIONAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
LEANDRO DE CARVALHO SOUZA FREITAS II	6492/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1. e 4.7., incisos IV e V, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025; do artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2.446/2022 e artigos 4º, inciso I e 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.455/2025
LUCAS SANTOS DA FONSECA	6968/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.6. e 4.7., incisos III, IV, V e VIII, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025
MATHEUS FARIA PEREIRA DE SOUZA	6557/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.2., 4.1.6. e 4.7., incisos III, V, VIII, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025atendeu aos requisitos de elegibilidade previstos.

CATEGORIA **NÃO INFORMADA**

ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CALEBE DE ALCANTARA PIMENTEL	7020/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.5., 4.1.6. e 4.7., incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025



ATLETA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
EDSON DA CONCEIÇÃO BERNARDINO JÚNIOR	7160/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.6. e 4.7., incisos IV, V, VI, VIII e IX, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025
MARCOS SAVIO DE MACEDO SILVA RODRIGUES	7261/2025	INABILITADO	Não atendimento dos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.6. e 4.7., incisos III, IV, V, VI, VIII e IX incompleto, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROGRAMA BOLSA ATLETA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, por meio da SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.446, de 28 de dezembro de 2022 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 4.455, de 16 de setembro de 2025, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que culminou na republicação da Classificação Final dos atletas/paratletas habilitados no Diário Oficial do Município, no dia 3 de Fevereiro de 2026, **TORNA PÚBLICA** a convocação dos atletas/paratletas habilitados, acompanhados de seus responsáveis legais, quando menores de 18 (dezoito) anos, na forma do ANEXO ÚNICO, para assinatura do Termo de Compromisso, no dia **4 de fevereiro de 2026, às 14h, no Auditório do Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar.**

Informa ainda que, nos termos do item 3.2. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, o atleta/paratleta que tiver sido habilitado para mais de uma categoria deverá optar por apenas uma delas, renunciando às demais.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ EDUARDO BARRETO GARCIA

Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer

Mat. 67022

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA PLEITEADA: **ESTADUAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO
AUGUSTO COSTA CARNEIRO	7240/2025
DANIELA SILVA DA ROCHA	7280/2025
JESUS DA SILVA GOMES	7244/2025
JOÃO GABRIEL BABO BOTELHO SOARES	7161/2025
JOÃO PEDRO RANGEL MARQUES	7275/2025
LUAN SANTIAGO GALDINO	6542/2025
MARIA EDUARDA DA ROCHA OLIVEIRA SILVA	7118/2025
PIETRO SANTOS RODRIGUES	6701/2025

CATEGORIA PLEITEADA: **NACIONAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO
IGOR DE SOUZA BARCELLOS	6581/2025
KAROLINE PORTO DUARTE	6838/2025
LETÍCIA BARBOSA DOMINGOS	7263/2025
PEDRO HENRIQUE MAXIMIANO MARINHO	7100/2025

CATEGORIA PLEITEADA: **INTERNACIONAL**

ATLETA	Nº DO PROCESSO
JOÃO PEDRO BATISTA DE SOUSA	6646/2025
LENA GUIMARÃES RIBEIRO	7035/2025
LETÍCIA BARBOSA DOMINGOS	7095/2025
PIETRO SANTOS RODRIGUES	6701/2025
THÉO ALMEIDA DA SILVA	7255/2025

Decretos

DECRETO Nº 4.549 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a programação financeira, as metas de arrecadação e o cronograma de desembolso do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,



Diário Oficial 1593 | 03/02/2026

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, nos termos do art. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.689 de 10 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - LDO e com a Lei Municipal nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária de 2026 - LOA, estabelece a programação financeira anual com as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso, conforme segue:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, nos termos do Anexo I; e

II - o cronograma mensal de desembolso das despesas do exercício, nos termos do Anexo II.

Art. 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a programação financeira poderá não comportar o cumprimento do cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.549 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO II - Cronograma Mensal de Desembolso das Despesas do Exercício

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO														
00.1.	CÂMARA MUNICIPAL DE A. DO CABO	321.552,00	809.726,40	672.336,00	834.086,40	860.395,20	878.908,80	684.028,80	722.030,40	743.467,20	703.516,80	824.342,40	1.689.609,60	9.744.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		321.552,00	809.726,40	672.336,00	834.086,40	860.395,20	878.908,80	684.028,80	722.030,40	743.467,20	703.516,80	824.342,40	1.689.609,60	9.744.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL														
00.1.	GABINETE DO PREFEITO	288.844,92	727.364,03	603.948,47	749.246,22	772.878,99	789.509,45	614.451,92	648.588,14	667.844,47	631.957,68	740.493,35	1.517.748,77	8.752.876,42
00.1.	PROCURADORIA GERAL	455.944,91	1.148.152,18	953.339,36	1.182.693,46	1.219.998,05	1.246.249,42	969.919,17	1.023.803,57	1.054.199,90	997.552,20	1.168.876,95	2.395.783,26	13.816.512,44
00.1.	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	73.011,49	183.856,20	152.660,39	189.387,38	195.361,04	199.564,74	155.315,35	163.943,98	168.811,41	159.740,29	187.174,91	383.642,19	2.212.469,35
00.1.	SECRETARIA DE TURISMO	244.339,44	615.291,13	510.891,55	633.801,69	653.793,10	667.861,13	519.776,62	548.653,10	564.942,39	534.585,07	626.397,46	1.283.892,68	7.404.225,35
00.1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,	446.378,01	1.124.061,00	933.335,85	1.157.877,51	1.194.399,35	1.220.099,90	949.567,77	1.002.321,54	1.032.080,07	976.620,99	1.144.350,91	2.345.513,56	13.526.606,47
00.1.	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	144.367,50	363.543,61	301.859,31	374.480,54	386.292,43	394.604,49	307.109,04	324.170,65	333.795,15	315.858,59	370.105,77	758.585,58	4.374.772,66
00.1.	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	95.351,52	240.112,46	199.371,36	247.336,06	255.137,55	260.627,49	202.838,69	214.107,50	220.464,27	208.617,57	244.446,62	501.028,90	2.889.440,00
00.2.	FNDE	143.707,31	361.881,13	300.478,91	372.768,04	384.525,92	392.799,97	305.704,63	322.688,23	332.268,71	314.414,17	368.413,28	755.116,58	4.354.766,88
00.3.	ESPORTE E LAZER	194.153,25	488.913,19	405.956,80	503.621,77	519.507,03	530.685,55	413.016,92	435.962,30	448.905,85	424.783,78	497.738,34	1.020.187,09	5.883.431,87
00.1.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	2.075.147,36	5.225.598,35	4.338.944,48	5.382.806,48	5.552.591,27	5.672.069,45	4.414.404,38	4.659.649,07	4.797.992,23	4.540.170,89	5.319.923,23	10.903.956,13	62.883.253,32
00.1.	SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS	198.657,40	500.255,45	415.374,56	515.305,25	531.559,04	542.996,89	422.598,47	446.076,16	459.319,99	434.638,31	509.285,33	1.043.854,34	6.019.921,20
00.1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN TE	187.987,92	473.387,77	393.065,66	487.629,28	503.010,11	513.833,66	399.901,58	422.118,34	434.650,87	411.294,79	481.932,68	987.791,09	5.696.603,75
00.1.	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.204.365,79	3.032.812,03	2.518.219,37	3.124.051,86	3.222.590,88	3.291.933,15	2.562.014,49	2.704.348,63	2.784.639,68	2.635.006,36	3.087.555,93	6.328.394,77	36.495.932,94
00.1.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E	2.323.658,89	5.851.395,56	4.858.559,49	6.027.430,32	6.217.547,87	6.351.334,29	4.943.056,18	5.217.670,41	5.372.581,00	5.083.883,99	5.957.016,42	12.209.771,24	70.413.905,66
00.1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	254.416,46	640.666,90	531.961,69	659.940,88	680.756,77	695.404,99	541.213,20	571.280,60	588.241,69	556.632,38	652.231,29	1.336.842,86	7.709.589,71
00.2.	EVENTOS	429.000,00	1.080.300,00	897.000,00	1.112.800,00	1.147.900,00	1.172.600,00	912.600,00	963.300,00	991.900,00	938.600,00	1.099.800,00	2.254.200,00	13.000.000,00
00.1.	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	46.471,17	117.022,86	97.167,00	120.543,41	124.345,59	127.021,21	98.856,86	104.348,91	107.446,99	101.673,29	119.135,19	244.184,89	1.408.217,37
00.1.	SECRETARIA DE POSTURAS	204.851,38	515.853,02	428.325,61	531.372,06	548.132,63	559.927,10	435.774,75	459.984,46	473.641,22	448.189,98	525.164,44	1.076.400,88	6.207.617,52
00.1.	DEFESA DO CONSUMIDOR	14.199,38	35.756,61	29.689,60	36.832,32	37.994,09	38.811,63	30.205,95	31.884,05	32.830,68	31.066,51	36.402,04	74.611,27	420.284,13
00.1.	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARI ZAÇÃO FUNDIÁRIA	131.548,12	331.262,09	275.055,16	341.227,86	351.990,88	359.564,87	279.838,73	295.385,33	304.155,20	287.811,35	337.241,55	691.225,59	3.966.306,73
00.1.	FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.273.765,03	5.725.753,77	4.754.235,98	5.898.008,69	6.084.044,01	6.214.957,76	4.836.918,34	5.105.636,03	5.257.220,36	4.974.722,28	5.829.106,72	11.947.601,72	68.901.970,70
00.1.	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	944.495,51	2.378.411,42	1.974.854,25	2.449.964,12	2.527.241,02	2.581.621,07	2.009.199,54	2.120.821,74	2.183.788,11	2.066.441,70	2.421.343,04	4.962.894,60	28.621.076,11
00.1.	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	188.854,77	475.570,65	394.878,16	489.877,83	505.329,59	516.203,04	401.745,61	424.064,81	436.655,12	413.191,35	484.154,96	992.345,98	5.722.871,87
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		12.563.517,53	31.637.221,41	26.269.173,01	32.589.003,03	33.616.927,21	34.340.281,25	26.726.028,19	28.210.807,55	29.048.375,36	27.487.453,52	32.208.290,41	66.015.573,97	380.712.652,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO II - Cronograma Mensal de Desembolso das Despesas do Exercício

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA														
00.1.	IPC - INSTITUTO CABISTA DE PREVIDÊNCIA	2.393.867,56	6.028.193,77	5.005.359,44	6.209.547,37	6.405.409,26	6.543.238,00	5.092.409,17	5.375.320,79	5.534.911,97	5.237.492,06	6.137.005,93	12.578.685,91	72.541.441,22
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		2.393.867,56	6.028.193,77	5.005.359,44	6.209.547,37	6.405.409,26	6.543.238,00	5.092.409,17	5.375.320,79	5.534.911,97	5.237.492,06	6.137.005,93	12.578.685,91	72.541.441,22
4 - FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO														
00.1.	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO	228.766,66	576.076,05	478.330,29	593.406,86	612.124,13	625.295,54	486.649,08	513.685,14	528.936,25	500.513,73	586.474,54	1.202.064,83	6.932.323,11
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		228.766,66	576.076,05	478.330,29	593.406,86	612.124,13	625.295,54	486.649,08	513.685,14	528.936,25	500.513,73	586.474,54	1.202.064,83	6.932.323,11
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
00.1.	ATENÇÃO BÁSICA	795.065,77	2.002.120,16	1.662.410,24	2.062.352,41	2.127.403,25	2.173.179,76	1.691.321,72	1.785.284,04	1.838.288,42	1.739.507,52	2.038.259,51	4.177.709,21	24.092.901,99
00.2.	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.678.840,32	11.782.170,62	9.783.029,76	12.136.628,22	12.519.442,43	12.788.830,20	9.953.169,41	10.506.123,26	10.818.045,95	10.236.735,49	11.994.845,18	24.585.179,13	141.783.039,96
00.3.	ADMINISTRATIVO	342.542,00	862.583,05	716.224,19	888.533,20	916.559,36	936.281,48	728.680,26	769.162,50	791.998,64	749.440,39	878.153,14	1.799.902,53	10.380.060,75
00.4.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	93.389,55	235.171,86	195.269,05	242.246,83	249.887,79	255.264,76	198.665,04	209.701,98	215.927,95	204.325,01	239.416,84	490.719,62	2.829.986,28
00.5.	FARMACÊUTICA	66.000,00	166.200,00	138.000,00	171.200,00	176.600,00	180.400,00	140.400,00	148.200,00	152.600,00	144.400,00	169.200,00	346.800,00	2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		5.975.837,64	15.048.245,69	12.494.933,24	15.500.960,66	15.989.892,83	16.333.956,20	12.712.236,43	13.418.471,78	13.816.860,96	13.074.408,41	15.319.874,67	31.400.310,49	181.085.988,98
6 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO														
00.1.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ES	6.435,00	16.204,50	13.455,00	16.692,00	17.218,50	17.589,00	13.689,00	14.449,50	14.878,50	14.079,00	16.497,00	33.813,00	195.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		6.435,00	16.204,50	13.455,00	16.692,00	17.218,50	17.589,00	13.689,00	14.449,50	14.878,50	14.079,00	16.497,00	33.813,00	195.000,00
7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
00.1.	ADMINISTRATIVO	27.387,32	68.966,26	57.264,40	71.041,05	73.281,83	74.858,68	58.260,30	61.496,99	63.322,81	59.920,14	70.211,13	143.907,93	829.918,84
00.10.	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
00.2.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	39.930,00	100.551,00	83.490,00	103.576,00	106.843,00	109.142,00	84.942,00	89.661,00	92.323,00	87.362,00	102.366,00	209.814,00	1.210.000,00
00.3.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	21.054,00	53.017,80	44.022,00	54.612,80	56.335,40	57.547,60	44.787,60	47.275,80	48.679,40	46.063,60	53.974,80	110.629,20	638.000,00
00.4.	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	31.185,00	78.529,50	65.205,00	80.892,00	83.443,50	85.239,00	66.339,00	70.024,50	72.103,50	68.229,00	79.947,00	163.863,00	945.000,00
00.5.	DEMAIS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	11.880,00	29.916,00	24.840,00	30.816,00	31.788,00	32.472,00	25.272,00	26.676,00	27.468,00	25.992,00	30.456,00	62.424,00	360.000,00
	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO II - Cronograma Mensal de Desembolso das Despesas do Exercício

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
00.6.														
00.7.	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
00.8.	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E EQUIVALENTES	9,90	24,93	20,70	25,68	26,49	27,06	21,06	22,23	22,89	21,66	25,38	52,02	300,00
00.9.	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	990,00	2.493,00	2.070,00	2.568,00	2.649,00	2.706,00	2.106,00	2.223,00	2.289,00	2.166,00	2.538,00	5.202,00	30.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		142.666,22	359.259,49	298.302,10	370.067,53	381.740,22	389.954,34	303.489,96	320.350,52	329.861,60	312.136,40	365.744,31	749.646,15	4.323.218,84
8 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE														
00.1.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	60.753,00	152.987,10	127.029,00	157.589,60	162.560,30	166.058,20	129.238,20	136.418,10	140.468,30	132.920,20	155.748,60	319.229,40	1.841.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		60.753,00	152.987,10	127.029,00	157.589,60	162.560,30	166.058,20	129.238,20	136.418,10	140.468,30	132.920,20	155.748,60	319.229,40	1.841.000,00
9 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
00.1.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	141.784,50	357.039,15	296.458,50	367.780,40	379.380,95	387.544,30	301.614,30	318.370,65	327.822,95	310.207,30	363.483,90	745.013,10	4.296.500,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		141.784,50	357.039,15	296.458,50	367.780,40	379.380,95	387.544,30	301.614,30	318.370,65	327.822,95	310.207,30	363.483,90	745.013,10	4.296.500,00
10 - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO														
00.1.	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO - IDAC	1.100.809,78	2.772.039,17	2.301.693,17	2.855.433,85	2.945.500,10	3.008.880,06	2.341.722,62	2.471.818,32	2.545.205,64	2.408.438,36	2.822.075,98	5.784.255,02	33.357.872,08
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.100.809,78	2.772.039,17	2.301.693,17	2.855.433,85	2.945.500,10	3.008.880,06	2.341.722,62	2.471.818,32	2.545.205,64	2.408.438,36	2.822.075,98	5.784.255,02	33.357.872,08
12 - FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA														
00.1.	FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA GERAL-FPG	10.395,56	26.177,92	21.736,18	26.965,46	27.816,01	28.414,54	22.114,20	23.342,77	24.035,81	22.744,24	26.650,45	54.623,97	315.017,11
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		10.395,56	26.177,92	21.736,18	26.965,46	27.816,01	28.414,54	22.114,20	23.342,77	24.035,81	22.744,24	26.650,45	54.623,97	315.017,11
13 - FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR														
00.1.	DEFESA CONSUMIDOR	2.034,45	5.123,12	4.253,85	5.277,24	5.443,70	5.560,83	4.327,83	4.568,27	4.703,90	4.451,13	5.215,59	10.690,11	61.650,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		2.034,45	5.123,12	4.253,85	5.277,24	5.443,70	5.560,83	4.327,83	4.568,27	4.703,90	4.451,13	5.215,59	10.690,11	61.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO II - Cronograma Mensal de Desembolso das Despesas do Exercício

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
14 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA														
00.1.	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA	25.462,18	64.118,39	53.239,09	66.047,34	68.130,61	69.596,61	54.164,99	57.174,16	58.871,64	55.708,15	65.275,76	133.792,16	771.581,07
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		25.462,18	64.118,39	53.239,09	66.047,34	68.130,61	69.596,61	54.164,99	57.174,16	58.871,64	55.708,15	65.275,76	133.792,16	771.581,07
18 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
00.1.	APLICAÇÃO	1.338.611,00	3.370.865,89	2.798.913,92	3.472.275,82	3.581.798,53	3.658.870,08	2.847.590,68	3.005.790,16	3.095.030,90	2.928.718,62	3.431.711,85	7.033.792,37	40.563.969,81
00.2.	RECURSOS VINCULADOS	10.139.166,25	25.532.264,11	21.200.074,89	26.300.382,76	27.129.950,91	27.713.721,09	21.568.771,85	22.767.036,95	23.442.981,37	22.183.266,77	25.993.135,30	53.276.709,94	307.247.462,19
00.3.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.113.108,86	2.803.010,50	2.327.409,44	2.887.336,93	2.978.409,48	3.042.497,56	2.367.886,13	2.499.435,36	2.573.642,62	2.435.347,27	2.853.606,36	5.848.881,12	33.730.571,64
00.4.	RECURSOS NÃO VINCULADOS	112.849,95	284.176,69	235.958,98	292.725,93	301.959,10	308.456,53	240.062,62	253.399,43	260.922,76	246.902,01	289.306,23	592.975,18	3.419.695,41
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		12.703.736,06	31.990.317,19	26.562.357,23	32.952.721,44	33.992.118,02	34.723.545,26	27.024.311,28	28.525.661,90	29.372.577,65	27.794.234,67	32.567.759,74	66.752.358,61	384.961.699,05
19 - FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA														
00.1.	FUNDO DA CIDADANIA	477.576,00	1.202.623,20	998.568,00	1.238.803,20	1.277.877,60	1.305.374,40	1.015.934,40	1.072.375,20	1.104.213,60	1.044.878,40	1.224.331,20	2.509.444,80	14.472.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		477.576,00	1.202.623,20	998.568,00	1.238.803,20	1.277.877,60	1.305.374,40	1.015.934,40	1.072.375,20	1.104.213,60	1.044.878,40	1.224.331,20	2.509.444,80	14.472.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		36.155.194,14	91.045.352,55	75.597.224,10	93.784.382,38	96.742.534,64	98.824.197,33	76.911.958,45	81.184.845,05	83.595.191,33	79.103.182,37	92.688.770,48	189.979.111,12	395.611.943,81



DECRETO Nº 4.549 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	124.460.388,78	165.732.782,99	191.353.827,71	154.691.077,53	159.193.520,53	276.578.641,73	1.072.010.239,27
1.1.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.879.786,80	7.829.586,90	9.039.982,29	7.307.952,07	7.520.657,53	13.066.192,88	50.644.158,46
1.1.1.0.0.0.0.0	Impostos	5.473.381,71	7.288.413,55	8.415.147,60	6.802.833,60	7.000.837,08	12.163.070,48	47.143.684,02
1.1.1.2.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	2.395.513,83	3.189.891,81	3.683.025,15	2.977.369,91	3.064.029,32	5.323.364,08	20.633.194,09
1.1.1.2.50.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.864.531,99	2.482.830,72	2.866.657,72	2.317.415,73	2.384.866,50	4.143.404,43	16.059.707,10
1.1.1.2.50.0.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.262.795,52	1.681.552,01	1.941.507,33	1.569.521,05	1.615.203,58	2.806.212,27	10.876.791,76
1.1.1.2.50.0.2.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	11.991,95	15.968,61	18.437,23	14.904,72	15.338,54	26.648,78	103.289,83
1.1.1.2.50.0.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	11.991,95	15.968,61	18.437,23	14.904,72	15.338,54	26.648,78	103.289,83
1.1.1.2.50.0.3.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	402.379,30	535.812,57	618.645,18	500.114,84	514.671,20	894.176,22	3.465.799,30
1.1.1.2.50.0.3.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	402.379,30	535.812,57	618.645,18	500.114,84	514.671,20	894.176,22	3.465.799,30
1.1.1.2.50.0.4.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	187.365,22	249.497,53	288.067,98	232.875,12	239.653,19	416.367,16	1.613.826,21
1.1.1.2.53.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	530.981,84	707.061,09	816.367,43	659.954,17	679.162,82	1.179.959,64	4.573.486,99
1.1.1.2.53.0.1.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	529.919,45	705.646,40	814.734,04	658.633,74	677.803,95	1.177.598,78	4.564.336,36
1.1.1.2.53.0.1.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	529.919,45	705.646,40	814.734,04	658.633,74	677.803,95	1.177.598,78	4.564.336,36
1.1.1.2.53.0.3.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.062,39	1.414,69	1.633,39	1.320,44	1.358,87	2.360,86	9.150,63
1.1.1.3.00.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.869.847,20	2.489.908,51	2.874.829,68	2.324.021,98	2.391.665,03	4.155.216,01	16.105.488,40
1.1.1.3.03.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.869.847,20	2.489.908,51	2.874.829,68	2.324.021,98	2.391.665,03	4.155.216,01	16.105.488,40
1.1.1.3.03.1.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.423.849,47	1.896.013,17	2.189.122,58	1.769.694,05	1.821.202,81	3.164.109,94	12.263.992,02
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.423.849,47	1.896.013,17	2.189.122,58	1.769.694,05	1.821.202,81	3.164.109,94	12.263.992,02
1.1.1.3.03.4.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	445.997,73	593.895,34	685.707,10	554.327,93	570.462,21	991.106,07	3.841.496,38
1.1.1.3.03.4.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	445.997,73	593.895,34	685.707,10	554.327,93	570.462,21	991.106,07	3.841.496,38
1.1.1.4.00.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.208.020,68	1.608.613,24	1.857.292,77	1.501.441,72	1.545.142,73	2.684.490,39	10.405.001,53
1.1.1.4.51.0.0.0	Impostos sobre Serviços	1.208.020,68	1.608.613,24	1.857.292,77	1.501.441,72	1.545.142,73	2.684.490,39	10.405.001,53
1.1.1.4.51.1.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.161.000,00	1.546.000,00	1.785.000,00	1.443.000,00	1.485.000,00	2.580.000,00	10.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.161.000,00	1.546.000,00	1.785.000,00	1.443.000,00	1.485.000,00	2.580.000,00	10.000.000,00
1.1.1.4.51.1.2.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	8.050,51	10.720,15	12.377,40	10.005,94	10.297,17	17.890,03	69.341,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.1.4.51.1.2.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	8.050,51	10.720,15	12.377,40	10.005,94	10.297,17	17.890,03	69.341,20
1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	27.616,15	36.773,96	42.458,94	34.323,95	35.322,99	61.369,23	237.865,23
1.1.1.4.51.1.3.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	27.616,15	36.773,96	42.458,94	34.323,95	35.322,99	61.369,23	237.865,23
1.1.1.4.51.1.4.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.354,01	15.119,12	17.456,43	14.111,83	14.522,57	25.231,14	97.795,10
1.1.1.4.51.1.4.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.354,01	15.119,12	17.456,43	14.111,83	14.522,57	25.231,14	97.795,10
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	406.405,08	541.173,35	624.834,69	505.118,46	519.820,45	903.122,41	3.500.474,44
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	207.032,64	275.686,88	318.306,00	257.319,64	264.809,20	460.072,54	1.783.226,91
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	135.056,40	179.842,54	207.644,85	167.860,79	172.746,55	300.125,32	1.163.276,45
1.1.2.1.01.0.1.10	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	135.056,40	179.842,54	207.644,85	167.860,79	172.746,55	300.125,32	1.163.276,45
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	5.556,66	7.399,31	8.543,18	6.906,34	7.107,35	12.348,13	47.860,97
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	8.244,07	10.977,90	12.675,00	10.246,51	10.544,75	18.320,16	71.008,39
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	4.466,85	5.948,11	6.867,64	5.551,83	5.713,42	9.926,34	38.474,20
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	26.071,55	34.717,15	40.084,16	32.404,17	33.347,33	57.936,77	224.561,14
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	26.071,55	34.717,15	40.084,16	32.404,17	33.347,33	57.936,77	224.561,14
1.1.2.1.04.0.1.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - FMA	26.071,55	34.717,15	40.084,16	32.404,17	33.347,33	57.936,77	224.561,14
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	27.637,11	36.801,87	42.491,17	34.350,00	35.349,80	61.415,81	238.045,76
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	24.053,81	32.030,31	36.981,96	29.896,34	30.766,50	53.452,91	207.181,83
1.1.2.1.50.0.2.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	904,39	1.204,29	1.390,47	1.124,06	1.156,78	2.009,75	7.789,74
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	2.182,13	2.905,75	3.354,96	2.712,16	2.791,10	4.849,19	18.795,30
1.1.2.1.50.0.4.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	496,78	661,52	763,78	617,44	635,42	1.103,95	4.278,89
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	199.372,44	265.486,47	306.528,68	247.798,82	255.011,26	443.049,86	1.717.247,53
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	45.385,58	60.435,92	69.778,86	56.409,46	58.051,32	100.856,84	390.917,98
1.1.2.2.01.1.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.187,84	32.208,79	37.188,03	30.062,93	30.937,94	53.750,77	208.336,30
1.1.2.2.01.1.1.02	Taxas pela Prestação de Serviços Funerários	942,06	1.254,46	1.448,39	1.170,88	1.204,96	2.093,47	8.114,21
1.1.2.2.01.1.1.10	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	23.245,78	30.954,34	35.739,64	28.892,05	29.732,98	51.657,30	200.222,09
1.1.2.2.01.1.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	312,27	415,82	480,10	388,11	399,41	693,92	2.689,63
1.1.2.2.01.1.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	312,27	415,82	480,10	388,11	399,41	693,92	2.689,63
1.1.2.2.01.1.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.196,32	2.924,64	3.376,77	2.729,79	2.809,25	4.880,71	18.917,48
1.1.2.2.01.1.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.196,32	2.924,64	3.376,77	2.729,79	2.809,25	4.880,71	18.917,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.2.01.1.4.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.689,15	24.886,67	28.733,96	23.228,63	23.904,72	41.531,44	160.974,57
1.1.2.01.1.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.689,15	24.886,67	28.733,96	23.228,63	23.904,72	41.531,44	160.974,57
1.1.2.53.0.0.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	153.986,86	205.050,55	236.749,82	191.389,35	196.959,94	342.193,02	1.326.329,55
1.1.2.53.1.1.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	153.986,86	205.050,55	236.749,82	191.389,35	196.959,94	342.193,02	1.326.329,55
1.2.0.0.0.0.00	Contribuições	2.264.970,85	3.016.059,38	3.482.319,53	2.815.118,81	2.897.055,74	5.033.268,57	19.508.792,89
1.2.1.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais	1.020.251,74	1.358.578,12	1.568.604,10	1.268.064,83	1.304.973,16	2.267.226,10	8.787.698,05
1.2.1.5.0.0.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.020.251,74	1.358.578,12	1.568.604,10	1.268.064,83	1.304.973,16	2.267.226,10	8.787.698,05
1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil	1.012.477,70	1.348.226,12	1.556.651,77	1.258.402,52	1.295.029,62	2.249.950,45	8.720.738,18
1.2.1.5.01.1.1.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	957.966,43	1.275.638,33	1.472.842,44	1.190.650,78	1.225.305,90	2.128.814,29	8.251.218,17
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PMAC	259.852,42	346.022,26	399.514,71	322.969,03	332.369,38	577.449,83	2.238.177,62
1.2.1.5.01.1.1.02	CPSSS - Servidor Civil Ativo - CMAC	18.143,33	24.159,85	27.894,78	22.550,24	23.206,58	40.318,51	156.273,29
1.2.1.5.01.1.1.03	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Educação	468.363,15	623.677,37	720.093,22	582.125,78	599.069,15	1.040.807,00	4.034.135,66
1.2.1.5.01.1.1.04	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Saúde	202.866,72	270.139,49	311.901,03	252.141,84	259.480,69	450.814,93	1.747.344,69
1.2.1.5.01.1.1.05	CPSSS - Servidor Civil Ativo - IPC	1.204,38	1.603,77	1.851,70	1.496,92	1.540,49	2.676,41	10.373,67
1.2.1.5.01.1.1.06	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Servidores	7.536,43	10.035,59	11.587,01	9.366,98	9.639,62	16.747,62	64.913,24
Cedidos								
1.2.1.5.01.2.1.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	52.594,78	70.035,77	80.862,78	65.369,74	67.272,39	116.877,29	453.012,76
1.2.1.5.01.2.1.01	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Principal	52.594,78	70.035,77	80.862,78	65.369,74	67.272,39	116.877,29	453.012,76
1.2.1.5.01.3.1.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.916,49	2.552,02	2.946,54	2.382,00	2.451,33	4.258,87	16.507,25
1.2.1.5.01.3.1.01	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.916,49	2.552,02	2.946,54	2.382,00	2.451,33	4.258,87	16.507,25
1.2.1.5.02.0.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	7.774,04	10.352,00	11.952,34	9.662,31	9.943,54	17.275,65	66.959,87
1.2.1.5.02.1.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.774,04	10.352,00	11.952,34	9.662,31	9.943,54	17.275,65	66.959,87
1.2.1.5.02.1.1.06	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Servidor cedido	7.774,04	10.352,00	11.952,34	9.662,31	9.943,54	17.275,65	66.959,87
1.2.4.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.244.719,11	1.657.481,26	1.913.715,43	1.547.053,99	1.592.082,58	2.766.042,47	10.721.094,84
1.2.4.1.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.244.719,11	1.657.481,26	1.913.715,43	1.547.053,99	1.592.082,58	2.766.042,47	10.721.094,84
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.244.719,11	1.657.481,26	1.913.715,43	1.547.053,99	1.592.082,58	2.766.042,47	10.721.094,84
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.244.719,11	1.657.481,26	1.913.715,43	1.547.053,99	1.592.082,58	2.766.042,47	10.721.094,84
1.3.0.0.0.0.0.0.00	Receita Patrimonial	1.866.659,93	2.485.664,29	2.869.929,34	2.320.060,53	2.387.588,28	4.148.133,17	16.078.035,53
1.3.1.0.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.603,71	39.420,61	45.514,75	36.794,27	37.865,21	65.786,02	254.984,57
1.3.1.1.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.603,71	39.420,61	45.514,75	36.794,27	37.865,21	65.786,02	254.984,57
1.3.1.1.01.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	29.603,71	39.420,61	45.514,75	36.794,27	37.865,21	65.786,02	254.984,57
1.3.1.1.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	22.637,71	30.144,61	34.804,75	28.136,27	28.955,21	50.306,02	194.984,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.1.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação -	6.966,00	9.276,00	10.710,00	8.658,00	8.910,00	15.480,00	60.000,00
	Principal							
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	1.837.056,22	2.446.243,68	2.824.414,60	2.283.266,25	2.349.723,07	4.082.347,15	15.823.050,96
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	1.837.056,22	2.446.243,68	2.824.414,60	2.283.266,25	2.349.723,07	4.082.347,15	15.823.050,96
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.073.962,02	1.430.099,29	1.651.181,91	1.334.821,01	1.373.672,35	2.386.582,26	9.250.318,83
1.3.2.1.02.0.0.00	Remuneração de Depósitos Especiais	16.505,07	21.978,33	25.376,02	20.514,06	21.111,14	36.677,94	142.162,55
1.3.2.1.02.0.1.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	16.505,07	21.978,33	25.376,02	20.514,06	21.111,14	36.677,94	142.162,55
1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	746.589,13	994.166,06	1.147.856,67	927.931,19	954.939,58	1.659.086,95	6.430.569,58
	Previdência Social - RPPS							
1.3.2.1.04.0.1.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	746.589,13	994.166,06	1.147.856,67	927.931,19	954.939,58	1.659.086,95	6.430.569,58
	Previdência Social - RPPS - Principal							
1.3.2.1.04.0.1.80	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	723.499,38	963.419,50	1.112.356,93	899.233,08	925.406,18	1.607.776,40	6.231.691,46
	Previdência Social - RPP							
1.3.2.1.04.0.1.82	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	23.089,75	30.746,56	35.499,74	28.698,11	29.533,40	51.310,55	198.878,12
	Previdência Social - RPP							
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	1.172.408,00	1.561.191,02	1.802.539,43	1.457.178,94	1.499.591,63	2.605.351,11	10.098.260,13
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	154.682,63	205.977,04	237.819,54	192.254,12	197.849,87	343.739,17	1.332.322,36
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	154.682,63	205.977,04	237.819,54	192.254,12	197.849,87	343.739,17	1.332.322,36
1.6.1.1.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	154.682,63	205.977,04	237.819,54	192.254,12	197.849,87	343.739,17	1.332.322,36
1.6.1.1.01.0.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais -	154.682,63	205.977,04	237.819,54	192.254,12	197.849,87	343.739,17	1.332.322,36
	Principal							
1.6.2.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	797.484,99	1.061.939,53	1.226.107,41	991.189,35	1.020.038,94	1.772.188,86	6.868.949,07
1.6.2.1.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	797.484,99	1.061.939,53	1.226.107,41	991.189,35	1.020.038,94	1.772.188,86	6.868.949,07
	Transporte							
1.6.2.1.02.0.0.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	4.298,71	5.724,21	6.609,13	5.342,85	5.498,36	9.552,70	37.025,96
1.6.2.1.02.0.1.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou	4.298,71	5.724,21	6.609,13	5.342,85	5.498,36	9.552,70	37.025,96
	Mercadorias - Principal							
1.6.2.1.03.0.1.01	Serviços Portuários - Principal	793.186,27	1.056.215,31	1.219.498,28	985.846,50	1.014.540,58	1.762.636,16	6.831.923,11
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros Serviços	220.240,39	293.274,45	338.612,48	273.735,47	281.702,82	489.423,08	1.896.988,70
1.6.9.9.00.0.0.00	Outros Serviços	220.240,39	293.274,45	338.612,48	273.735,47	281.702,82	489.423,08	1.896.988,70
1.6.9.9.99.0.0.00	Outros Serviços	220.240,39	293.274,45	338.612,48	273.735,47	281.702,82	489.423,08	1.896.988,70
1.6.9.9.99.0.1.00	Outros Serviços - Estacionamento	220.240,39	293.274,45	338.612,48	273.735,47	281.702,82	489.423,08	1.896.988,70
1.6.9.9.99.0.1.10	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo -	41.809,92	55.674,53	64.281,40	51.965,30	53.477,80	92.910,93	360.119,89
	Veículo Passeio							
1.6.9.9.99.0.1.20	Outros Serviços - Estacionamento Ônibus, micro	178.430,47	237.599,92	274.331,08	221.770,17	228.225,02	396.512,15	1.536.868,81
	ônibus e van							
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	113.089.700,57	150.591.453,12	173.871.761,85	140.558.516,73	144.649.617,00	251.310.445,70	974.071.494,98
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	98.398.598,73	131.028.625,01	151.284.667,30	122.299.033,57	125.858.672,80	218.663.552,74	847.533.150,15
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	5.459.277,29	7.269.631,95	8.393.462,50	6.785.303,30	6.982.796,53	12.131.727,31	47.022.198,88
	União							
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	5.459.277,29	7.269.631,95	8.393.462,50	6.785.303,30	6.982.796,53	12.131.727,31	47.022.198,88
	FPM							
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.212.685,06	6.941.267,10	8.014.334,91	6.478.815,28	6.667.387,87	11.583.744,58	44.898.234,80
	- Cota Mensal							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n
Praia dos Anjos
ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.1.51.1.0.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.212.685,06	6.941.267,10	8.014.334,91	6.478.815,28	6.667.387,87	11.583.744,58	44.898.234,80
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	246.592,23	328.364,85	379.127,59	306.488,02	315.408,67	547.982,73	2.123.964,08
1.7.1.1.51.2.0.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro/setembro	246.592,23	328.364,85	379.127,59	306.488,02	315.408,67	547.982,73	2.123.964,08
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	91.365.841,25	121.663.730,04	140.472.029,83	113.558.061,09	116.863.285,32	203.035.202,79	786.958.150,33
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	91.365.841,25	121.663.730,04	140.472.029,83	113.558.061,09	116.863.285,32	203.035.202,79	786.958.150,33
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	14.568.807,54	19.399.979,72	22.399.071,02	18.107.484,31	18.634.521,27	32.375.127,86	125.484.991,72
1.7.1.2.52.1.0.10	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	9.238.520,54	12.302.112,63	14.203.926,93	11.482.502,28	11.816.712,32	20.530.045,65	79.573.820,35
1.7.1.2.52.1.0.20	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 12.858/13 - Vinculado à Educação	3.997.715,25	5.323.400,32	6.146.358,07	4.968.736,52	5.113.356,71	8.883.811,66	34.433.378,53
1.7.1.2.52.1.0.30	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 12.858/13 - Vinculado à Saúde	1.332.571,75	1.774.466,77	2.048.786,02	1.656.245,51	1.704.452,24	2.961.270,55	11.477.792,84
1.7.1.2.52.2.0.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	76.425.379,12	101.768.851,09	117.501.551,87	94.988.649,49	97.753.391,89	169.834.175,81	658.271.999,27
1.7.1.2.52.2.0.10	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	13.329.352,27	17.749.507,84	20.493.448,57	16.566.972,71	17.049.171,50	29.620.782,81	114.809.235,71
1.7.1.2.52.2.0.20	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 12.858/13 - Vinculado à Educação	63.096.026,85	84.019.343,25	97.008.103,30	78.421.676,78	80.704.220,39	140.213.393,00	543.462.763,56
1.7.1.2.52.3.0.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	274.907,14	366.069,28	422.660,85	341.680,45	351.625,41	610.904,75	2.367.847,88
1.7.1.2.52.3.0.10	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	274.907,14	366.069,28	422.660,85	341.680,45	351.625,41	610.904,75	2.367.847,88
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	96.747,46	128.829,95	148.746,10	120.246,84	123.746,75	214.994,36	833.311,46
1.7.1.2.52.4.0.10	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	96.747,46	128.829,95	148.746,10	120.246,84	123.746,75	214.994,36	833.311,46
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	848.213,56	1.129.490,24	1.304.100,95	1.054.239,59	1.084.924,32	1.884.919,02	7.305.887,68
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.213,56	1.129.490,24	1.304.100,95	1.054.239,59	1.084.924,32	1.884.919,02	7.305.887,68
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	434.608,96	578.729,94	668.197,24	540.172,90	555.895,19	965.797,70	3.743.401,93
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	269.010,12	358.216,76	413.594,38	334.351,09	344.082,72	597.800,28	2.317.055,34
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	78.142,90	104.055,92	120.142,18	97.123,34	99.950,22	173.650,88	673.065,43
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	17.834,76	23.748,95	27.420,36	22.166,71	22.811,90	39.632,79	153.615,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.3.50.9.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	48.616,82	64.738,67	74.746,79	60.425,55	62.184,30	108.037,37	418.749,50
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	489.081,04	651.265,54	751.946,30	607.875,92	625.568,77	1.086.846,76	4.212.584,33
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	482.856,61	642.977,02	742.376,44	600.139,61	617.607,29	1.073.014,69	4.158.971,67
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	6.224,43	8.288,52	9.569,86	7.736,31	7.961,48	13.832,07	53.612,66
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	168.751,15	224.710,83	259.449,44	209.739,80	215.844,49	375.002,55	1.453.498,26
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	110.660,76	147.357,04	170.137,34	137.539,60	141.542,83	245.912,79	953.150,35
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	58.090,39	77.353,79	89.312,10	72.200,20	74.301,66	129.089,76	500.347,91
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.162,71	32.175,32	37.149,38	30.031,69	30.905,79	53.694,91	208.119,79
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.162,71	32.175,32	37.149,38	30.031,69	30.905,79	53.694,91	208.119,79
1.7.1.6.50.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.162,71	32.175,32	37.149,38	30.031,69	30.905,79	53.694,91	208.119,79
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	43.271,73	57.621,10	66.528,89	53.782,18	55.347,57	96.159,41	372.710,88
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	43.271,73	57.621,10	66.528,89	53.782,18	55.347,57	96.159,41	372.710,88
1.7.1.9.58.1.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	43.271,73	57.621,10	66.528,89	53.782,18	55.347,57	96.159,41	372.710,88
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.953.867,23	14.586.286,59	16.841.217,05	13.614.496,47	14.010.760,40	24.341.927,17	94.348.554,91
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.726.889,41	12.952.429,83	14.954.778,29	12.089.493,04	12.441.370,18	21.615.309,80	83.780.270,54
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	8.957.353,31	11.927.707,34	13.771.641,40	11.133.041,20	11.457.079,82	19.905.229,58	77.152.052,64
1.7.2.1.50.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	8.957.353,31	11.927.707,34	13.771.641,40	11.133.041,20	11.457.079,82	19.905.229,58	77.152.052,64
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	580.500,00	773.000,00	892.500,00	721.500,00	742.500,00	1.290.000,00	5.000.000,00
1.7.2.1.51.1.0.00	Cota-Parte do IPVA	580.500,00	773.000,00	892.500,00	721.500,00	742.500,00	1.290.000,00	5.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	180.774,35	240.721,06	277.934,73	224.683,37	231.223,01	401.720,78	1.557.057,30
1.7.2.1.52.1.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	180.774,35	240.721,06	277.934,73	224.683,37	231.223,01	401.720,78	1.557.057,30
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.261,75	11.001,43	12.702,17	10.268,47	10.567,35	18.359,43	71.160,60
1.7.2.1.53.1.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.261,75	11.001,43	12.702,17	10.268,47	10.567,35	18.359,43	71.160,60
1.7.2.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.190.375,76	1.585.117,08	1.830.164,28	1.479.510,96	1.522.573,65	2.645.279,47	10.253.021,20
1.7.2.2.52.0.0.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1.190.375,76	1.585.117,08	1.830.164,28	1.479.510,96	1.522.573,65	2.645.279,47	10.253.021,20
1.7.2.2.52.1.0.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1.190.375,76	1.585.117,08	1.830.164,28	1.479.510,96	1.522.573,65	2.645.279,47	10.253.021,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.996,55	9.316,69	10.756,98	8.695,98	8.949,08	15.547,90	60.263,17
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.996,55	9.316,69	10.756,98	8.695,98	8.949,08	15.547,90	60.263,17
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	6.996,55	9.316,69	10.756,98	8.695,98	8.949,08	15.547,90	60.263,17
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	29.605,50	39.423,00	45.517,50	36.796,50	37.867,50	65.790,00	255.000,00
1.7.2.9.51.1.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	29.605,50	39.423,00	45.517,50	36.796,50	37.867,50	65.790,00	255.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.737.029,08	4.976.267,83	5.745.561,50	4.644.731,23	4.779.920,91	8.304.509,06	32.188.019,61
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.737.029,08	4.976.267,83	5.745.561,50	4.644.731,23	4.779.920,91	8.304.509,06	32.188.019,61
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.737.029,08	4.976.267,83	5.745.561,50	4.644.731,23	4.779.920,91	8.304.509,06	32.188.019,61
1.7.9.0.00.0.0.00	Demais Transferências Correntes	205,53	273,69	316,00	255,46	262,89	456,74	1.770,31
1.7.9.1.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	205,53	273,69	316,00	255,46	262,89	456,74	1.770,31
1.7.9.1.99.0.0.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	205,53	273,69	316,00	255,46	262,89	456,74	1.770,31
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	186.862,63	248.828,28	287.295,26	232.250,46	239.010,35	415.250,30	1.609.497,28
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	80.604,84	107.334,26	123.927,33	100.183,27	103.099,21	179.121,86	694.270,78
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	80.604,84	107.334,26	123.927,33	100.183,27	103.099,21	179.121,86	694.270,78
1.9.1.1.01.0.3.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.465,17	4.614,26	5.327,59	4.306,84	4.432,20	7.700,38	29.846,45
1.9.1.1.14.0.1.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	77.139,66	102.720,00	118.599,74	95.876,43	98.667,01	171.421,48	664.424,33
1.9.1.1.14.0.1.01	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	77.139,66	102.720,00	118.599,74	95.876,43	98.667,01	171.421,48	664.424,33
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.998,10	94.541,83	109.157,28	88.243,11	90.811,52	157.773,55	611.525,39
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	47.110,92	62.733,40	72.431,51	58.553,88	60.258,15	104.690,93	405.778,78
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	47.110,92	62.733,40	72.431,51	58.553,88	60.258,15	104.690,93	405.778,78
1.9.2.2.99.1.1.01	Outras Restituições - Pagamento Indevido	8.112,26	10.802,37	12.472,34	10.082,68	10.376,15	18.027,24	69.873,04
1.9.2.2.99.1.1.02	Outras Restituições - Desconto Opção C.	3.692,82	4.917,39	5.677,59	4.589,78	4.723,37	8.206,26	31.807,20
1.9.2.2.99.1.1.03	Outras Restituições - Faltas	21.572,74	28.726,50	33.167,40	26.812,63	27.593,04	47.939,43	185.811,74
1.9.2.2.99.1.1.05	Outras Restituições - Devolução de Pagamento	1.141,43	1.519,94	1.754,91	1.418,67	1.459,97	2.536,51	9.831,42
1.9.2.2.99.1.1.06	Outras Restituições - Redutor Teto Máximo	12.591,67	16.767,20	19.359,29	15.650,11	16.105,62	27.981,49	108.455,38
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos	23.887,18	31.808,43	36.725,77	29.689,24	30.553,37	53.082,63	205.746,61
1.9.2.3.50.0.0.00	Ressarcimento por pagamento de pessoal cedido	23.887,18	31.808,43	36.725,77	29.689,24	30.553,37	53.082,63	205.746,61
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	35.259,70	46.952,19	54.210,65	43.824,07	45.099,61	78.354,89	303.701,11
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	35.259,70	46.952,19	54.210,65	43.824,07	45.099,61	78.354,89	303.701,11
1.9.9.9.12.0.0.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	35.259,70	46.952,19	54.210,65	43.824,07	45.099,61	78.354,89	303.701,11
1.9.9.9.12.2.1.00	Ônus de Sucumbência - Principal	35.259,70	46.952,19	54.210,65	43.824,07	45.099,61	78.354,89	303.701,11
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes - Intra OFSS	5.726.420,45	7.625.362,64	8.804.186,49	7.117.333,95	7.324.491,28	12.725.378,79	49.323.173,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Avenida da Liberdade s/n

Praia dos Anjos

ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 27.792.373/0001-07

2026

ANEXO I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
7.2.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições - Intra OFSS	1.640.641,64	2.184.695,93	2.522.433,53	2.039.143,75	2.098.495,12	3.645.870,31	14.131.280,29
7.2.1.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais - Intra OFSS	1.640.641,64	2.184.695,93	2.522.433,53	2.039.143,75	2.098.495,12	3.645.870,31	14.131.280,29
7.2.1.5.0.0.0.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	1.640.641,64	2.184.695,93	2.522.433,53	2.039.143,75	2.098.495,12	3.645.870,31	14.131.280,29
7.2.1.5.02.0.0.0.0	CPSSS Patronal - Intra OFSS	1.640.641,64	2.184.695,93	2.522.433,53	2.039.143,75	2.098.495,12	3.645.870,31	14.131.280,29
7.2.1.5.02.1.1.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	1.640.641,64	2.184.695,93	2.522.433,53	2.039.143,75	2.098.495,12	3.645.870,31	14.131.280,29
7.2.1.5.02.1.1.0.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil - PMAC	364.802,49	485.774,89	560.872,04	453.410,84	466.607,83	810.672,19	3.142.140,29
7.2.1.5.02.1.1.0.2	CPSSS Patronal - Servidor Civil - CMAC	40.635,00	54.110,00	62.475,00	50.505,00	51.975,00	90.300,00	350.000,00
7.2.1.5.02.1.1.0.3	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Educação	1.052.834,27	1.401.965,36	1.618.698,69	1.308.561,46	1.346.648,49	2.339.631,72	9.068.340,00
7.2.1.5.02.1.1.0.4	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Saúde	178.886,88	238.207,68	275.032,80	222.337,44	228.808,80	397.526,40	1.540.800,00
7.2.1.5.02.1.1.0.5	CPSSS Patronal - Servidor Civil - IPC	3.483,00	4.638,00	5.355,00	4.329,00	4.455,00	7.740,00	30.000,00
7.9.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	4.085.778,81	5.440.666,70	6.281.752,95	5.078.190,20	5.225.996,16	9.079.508,47	35.191.893,30
7.9.9.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	4.085.778,81	5.440.666,70	6.281.752,95	5.078.190,20	5.225.996,16	9.079.508,47	35.191.893,30
7.9.9.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	4.085.778,81	5.440.666,70	6.281.752,95	5.078.190,20	5.225.996,16	9.079.508,47	35.191.893,30
7.9.9.9.01.0.0.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	4.085.778,81	5.440.666,70	6.281.752,95	5.078.190,20	5.225.996,16	9.079.508,47	35.191.893,30
7.9.9.9.01.0.1.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	4.085.778,81	5.440.666,70	6.281.752,95	5.078.190,20	5.225.996,16	9.079.508,47	35.191.893,30
9.0.0.0.0.0.0.0.0	Dedução de Receita	-2.986.262,55	-3.976.539,10	-4.591.282,21	-3.711.607,97	-3.819.638,14	-6.636.138,99	-25.721.468,95
9.5.0.0.0.0.0.0.0	Dedução de Receita	-2.986.262,55	-3.976.539,10	-4.591.282,21	-3.711.607,97	-3.819.638,14	-6.636.138,99	-25.721.468,95
9.5.1.7.11.5.1.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções	-1.042.537,01	-1.388.253,42	-1.602.866,98	-1.295.763,06	-1.333.477,57	-2.316.748,92	-8.979.646,96
9.5.1.7.21.5.0.1.0	Cota-Parte do ICMS - Deduções	-1.791.470,66	-2.385.541,47	-2.754.328,28	-2.226.608,24	-2.291.415,96	-3.981.045,92	-15.430.410,53
9.5.1.7.21.5.1.1.0	Cota-Parte do IPVA - Deduções	-116.100,00	-154.600,00	-178.500,00	-144.300,00	-148.500,00	-258.000,00	-1.000.000,00
9.5.1.7.21.5.2.1.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções	-36.154,87	-48.144,21	-55.586,95	-44.936,67	-46.244,60	-80.344,16	-311.411,46
TOTAL GERAL DA RECEITA:		127.200.546,68	169.381.606,53	195.566.731,99	158.096.803,51	162.698.373,67	282.667.881,53	1.095.611.943,91



DECRETO Nº 4.550 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 13 de fevereiro de 2026, sexta-feira, se encerrará às 12:00h.

Artigo 2º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 16 de fevereiro de 2026, segunda-feira.

Artigo 3º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 18 de fevereiro de 2026, quarta-feira.

Artigo 4º - Funcionarão normalmente nesses dias as repartições cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos a população.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE GERAL - ANEXO I

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de licitação.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão "PÁGINA SEM CONTEÚDO" (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	<i>Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da	<i>Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada?	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e Art. 15, §3º do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Decreto municipal nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS AO DOD					
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	Art. 15, §3º inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	<i>Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	<i>Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	<i>Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo? inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.	<i>Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	<i>Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	<i>Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	<i>Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	<i>Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	<i>Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18,</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>§1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos? bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	<i>Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	<i>Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	<i>Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	<i>Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, ao princípio da segregação de funções?	<i>Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL					
7.19 Na hipótese de contratação emergencial, ocorreu a dispensa do ETP?	<i>Art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.20 Consta no processo documento demonstrando que a elaboração do ETP comprometeria a eficácia da contratação?	<i>Art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.21 Ficou caracterizado no processo situação emergencial ou calamitosa que exija resposta imediata?	<i>Art. 28, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.22 Foi demonstrado no processo risco de prejuízo grave à Administração ou à coletividade?	<i>Art. 28, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.23 Consta no processo justificativa da impossibilidade de elaboração do ETP em tempo hábil, inclusive do ETP simplificado?	<i>Art. 28, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.24 Foram indicadas as medidas adotadas para garantir a economicidade e a eficiência da contratação?	Art. 28, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.25 Consta no processo o compromisso de análise técnica posterior, quando aplicável, a fim de evitar a recorrência de situações similares?	Art. 28, parágrafo único, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DECISÃO JUDICIAL					
7.26 Na hipótese de decisão judicial, ocorreu a dispensa do ETP?	Art. 29 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.27 A decisão judicial determina a realização de ações ou serviços com prazos que inviabilizem a elaboração do ETP?	Art. 29, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.28 A decisão judicial especifica a solução, o fornecedor, o prestador de serviço ou a metodologia, impedindo a análise de alternativas técnicas?	Art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.29 A decisão judicial exige a adoção imediata de medidas administrativas ou operacionais para evitar prejuízo à Administração Pública ou aos beneficiários da decisão judicial?	Art. 29, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.30 Consta nos autos justificativa técnica detalhada, contendo a descrição da decisão judicial e seu impacto na Administração?	Art. 29, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.31 Consta nos autos justificativa técnica detalhada com a indicação dos motivos que tornam inviável a elaboração do ETP em tempo hábil, inclusive do ETP simplificado?	Art. 29, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.32 Consta nos autos justificativa técnica detalhada indicando as medidas adotadas para garantir a eficiência, economicidade e legalidade da contratação ou ação administrativa da contratação ou da ação administrativa?	Art. 29, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
OBS.: Nos casos de contratação pautada em decisão judicial que não indique expressamente a solução, o fornecedor, o prestador de serviço ou a metodologia a ser contratada, ou quando se verificar a possibilidade de adoção de soluções mais econômicas e eficientes, a Administração deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), ainda que de forma simplificada, observando os prazos fixados pelo juízo (Art. 30 do Decreto Municipal nº 4.483/2025).					
8. Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)					
8.1 O ETP referente às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) observa as regras estabelecidas em instrumentos de planejamento e em atos normativos específicos aplicáveis à matéria, em	Art. 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
especial, aqueles elaborados pela Subsecretaria de Ciência de Tecnologia?					
8.2 O ETP observa os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), bem como o Tribunal de Contas da União (TCU)? Obs.: Em especial as Notas Técnicas nº 06 e 08 do TCE/RJ?	Art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8.3 A proposta constante nos autos foi submetida ao Conselho Deliberativo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC)?	Art. 11 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
8.4 Consta como anexo aos autos parecer do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação?	Art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
9. TERMO DE REFERÊNCIA					
9.1 O termo de Referência contém a definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos?	Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.2 O termo de Referência contém o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.3 O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes? Obs.: Quando não for possível divulgar esses estudos, a fundamentação da contratação deve consistir no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	Art. 35, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.4 O termo de referência contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 35, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.5 O termo de referência contém os requisitos da contratação, abordando, dentre outros pontos inerentes à contratação, a especificação do produto e/ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Art. 35, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.6 O termo de referência contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	Art. 35, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.7 O termo de referência indica o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.8 O termo de referência indica os locais de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços o endereço?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.9 O termo de referência indica se a remessa será única ou parcelada?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.10 O termo de referência contém as regras para recebimentos provisório e definitivo, contendo seus respectivos prazos?	Art. 35, §1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.11 O termo de referência contém a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.12 O termo de referência contém a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.13 O termo de referência contém as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso?	Art. 35, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.14 O termo de referência contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 35, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.15 O termo de referência contém a forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo modalidade de licitação, modo de disputa ou enquadramento em hipótese de contratação direta?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.16 O termo de referência indica a documentação de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.17 O Termo de referência prevê os seguintes documentos mínimos para habilitação? Obs.: rol exemplificativo	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
a) Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
c) Certidão negativa de tributos referentes à Dívida Ativa Estadual;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
d) Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
f) Certidão de regularidade do FGTS;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 69, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
h) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 69, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
i) Certidões negativas de inidoneidade do CEIS e CNEP;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
j) Certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
k) Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme, art. 7º, inciso XXXIII da CRFB;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 7º, inciso XXXIII da CRFB.				
l) Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
m) Certificado de Registro Cadastral no SICAF;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.18 O termo de referência contém a estimativas do valor da contratação?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.19 As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.20 O termo de referência prevê as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual?	Art. 35, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.21 O termo de referência prevê as infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas quais o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado?	Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.22 O termo de Referência prevê as sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas?	Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.23 O termo de referência contém a adequação orçamentária?	Art. 35, §1º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>“j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.24 Sendo necessário a utilização de bens permanentes para realização do serviço, o termo de referência especifica claramente como se dará a utilização, a fim de permitir ao fiscal do contrato a certificação quanto ao correto uso de tais equipamentos na execução dos serviços?	<i>Art. 35, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.25 O Termo de Referência prevê cláusula que determine à contratada a observar as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	<i>Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.</i>				
9.26 Os itens de consumo da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?	<i>Art. 37, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.27 O Termo de referência está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	<i>Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.28 Sendo o caso de contratação unificada, o Termo de Referência foi aprovado por todos os ordenadores de despesas participantes da contratação?	<i>Art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
10.1 Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a estratégia de contratação mais adequada?	<i>Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
10.2 Foi promovido pela pasta demandante a Intenção de Registro de Preços (IRP) junto aos demais órgãos e entidades da Administração?	<i>Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
10.3 Caso outras unidades gestoras tenha manifestado interesse em participar do SRP, foi elaborado novo TR unificado, com a inclusão das informações pertinentes a cada órgão ou entidade participante, a fim de consolidar a demanda?	<i>Art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
10.4 Caso não tenha sido realizado a IRP, consta nos autos justificativa para a sua não realização (quando for o caso)?	<i>Art. 73, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11. MAPA DE RISCOS					
11.1 O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e	<i>Art. 33, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 14, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?					
11.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	<i>Art. 33, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
12.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	<i>Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
Cargo/Matrícula

CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ANEXO II

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de licitação de obras e serviços de engenharia.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4507/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da <u>capa do processo</u> (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão	<i>Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada? OBS.: As autarquias e fundações públicas ficam dispensadas desta obrigatoriedade.	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/25.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, inciso I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e Art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade.	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art.15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS DO DOD					
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	Art. 15, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.5 Quando o setor requisitante não possui setor de obras e engenharia próprio, foi solicitado ao Ordenador de Despesas que, por meio de ofício, encaminhasse o DOD à Secretaria	Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Municipal de Obras para elaboração do ETP?					
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo? inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.	Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos? bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, ao princípio da segregação de funções?	Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8. ANTEPROJETO (obs.: obrigatório sob o regime de contratação integrada)					
8.1 Consta no anteprojeto demonstração e justificativa do programa de necessidades e avaliação de demanda do público-alvo?	Art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.2 Consta no anteprojeto motivação técnico-econômico-social do empreendimento?	Art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.3 Consta no anteprojeto visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado?	Art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.4 Consta no anteprojeto condições de solidez, de segurança e de durabilidade?	Art. 39, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.5 Consta no anteprojeto prazo de entrega?	Art. 39, inciso III, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.6 O anteprojeto contém estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência? OBS.: quando cabível.	Art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.				
8.7 Consta no anteprojeto parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade	Art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade?	<i>"e", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.8 Consta no anteprojeto proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia?	<i>Art. 39, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.9 Consta no anteprojeto projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta?	<i>Art. 39, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.10 Consta no anteprojeto levantamento topográfico e cadastral?	<i>Art. 39, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.11 Consta no anteprojeto pareceres de sondagem?	<i>Art. 39, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.12 Consta no anteprojeto memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação?	<i>Art. 39, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXIV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.13 O Anteprojeto contém todas as demais disposições necessárias para subsidiar o futuro instrumento convocatório?	<i>Art. 40 do Decreto nº 4.483/25.</i>				
9. PROJETO BÁSICO					
9.1 Consta no projeto básico a descrição do objeto a ser licitado, contendo a classificação das obras e/ou serviços como comuns ou especiais?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
9.2 Consta no projeto básico o regime de execução contratual?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
9.3 Consta no projeto básico a definição da parcela de maior relevância?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
9.4 Consta no projeto básico os levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios	<i>Art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6,</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida?	<i>inciso XXV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.5 Consta no projeto básico as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos?	<i>Art. 41, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.6 O projeto básico contém memorial descritivo?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.7 O memorial descritivo identifica claramente os tipos de serviços a serem executados?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.8 O memorial descritivo especifica os materiais e equipamentos a serem incorporados à obra?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.9 As especificações técnicas apresentadas são suficientes para assegurar os melhores resultados para o empreendimento?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.10 O projeto garante a segurança executiva na utilização do objeto para os fins a que se destina?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.11 As especificações técnicas foram definidas de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame?	<i>Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
9.12 Consta no projeto básico as informações que possibilitem o estudo	<i>Art. 41, inciso V, do Decreto Municipal nº</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução?	4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.				
9.13 Consta no projeto básico os subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso?	Art. 41, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21.				
9.14 Consta no projeto básico a forma de seleção do prestador de serviço/fornecedor, incluindo a forma de adjudicação do objeto, exigência de garantia da proposta, os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira? OBS.: deve ser detalhado os critérios de pontuação técnica e da proposta quando se tratar de licitações com critério técnico e preço.	Art. 41, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.15 Consta no projeto básico a forma e prazo de pagamento ou critérios de medição dos serviços, com cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s) aplicável(eis), quando for o caso?	Art. 41, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.16 Consta no projeto básico o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 41, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.17 Consta no projeto básico as regras sobre a subcontratação? devendo conter, pelo menos: o percentual máximo admitido, as parcelas do objeto passíveis de serem subcontratadas, a vedação à subcontratação das parcelas de maior relevância e os documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação.	Art. 41, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.18 O projeto básico apresenta condições de execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.19 O projeto básico informa o prazo de vigência contratual?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.20 O projeto básico informa o prazo de execução contratual?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.21 O projeto básico define o prazo para o início dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.22 O projeto básico especifica o local de prestação dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.23 O projeto básico descreve os materiais que deverão ser disponibilizados pelo contratado?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.24 O projeto básico lista as ferramentas necessárias à execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.25 O projeto básico indica os equipamentos que deverão ser mobilizados pelo contratado?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.26 O projeto básico inclui outros pontos considerados pertinentes à execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.27 O projeto básico consta as exigências de garantia contratual e eventuais seguros?	Art. 41, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.28 O projeto básico contém estimativas do valor da contratação, elaboradas de forma clara e documentada?	Art. 41, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.29 O projeto básico demonstra a adequação orçamentária da contratação, com indicação da disponibilidade de recursos?	Art. 41, inciso XIV do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.30 O projeto básico identifica o responsável técnico, com indicação do nome, número de registro no CREA ou CAU e assinatura?	Art. 41, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.31 O projeto básico contém a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes?	Art. 41, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
9.32 O projeto básico contém a identificação do elaborador e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos	Art. 41, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25.				
10. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO					
10.1 Consta como anexo do projeto básico o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado	Art. 41, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6,				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, na forma prevista na seção IX, subseção IX do Decreto Municipal nº 4483/25, com a respectiva memória de cálculo?	<i>inciso XXV, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
10.2 Consta como anexo do projeto básico o cronograma físico-financeiro, indicando se a composição tem origem onerada ou desonerada?	<i>Art. 41, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
10.3 Consta como anexo do projeto básico plantas com os desenhos do empreendimento, quando pertinentes, que demonstrem o desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza?	<i>Art. 41, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
10.4 Consta como anexo do projeto básico a licença ambiental ou termo de sua inexigibilidade obtido junto ao órgão ambiental competente para comprovação do adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento objeto da licitação?	<i>Art. 41, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
10.5 Consta como anexo do projeto a matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada?	<i>Art., 41, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
10.6 Consta como anexo do projeto básico o projeto Executivo, se for o caso, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e regulamentação pertinente, contendo a indicação quanto à responsabilidade e/ou encargo da confecção do Projeto Executivo, que poderá ser incumbido à Administração Pública, ou à Contratada?	<i>Art. 41, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
11. MAPA DE RISCOS					
11.1. O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e	<i>Art. 33, §2, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?					
11.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
11.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
11.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	<i>Art. 33, §2, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
11.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
11.6 O Mapa de Riscos contém a identificação dos indicadores a serem acompanhados e suas margens para o acionamento das ações de contingência planejadas? Conforme item 6.3.	<i>Art. 33, §2, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/25.</i>				
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
12.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	<i>Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula

CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - INEXIGIBILIDADE - FLUXO - ANEXO III

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025 e na Instrução Normativa CGM nº 16.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Contratação de Fornecedor Exclusivo – art. 35 da IN. da CGM nº 16/2025.

Contratação de Serviços Técnicos Especializados – art. 43 da IN. da CGM nº 16/2025.

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de contratação direta por inexigibilidade.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da <u>capa do processo</u> (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada?	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS AO DOD					
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	Art. 15, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV da Lei				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	<i>Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	<i>Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo? inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.	<i>Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	<i>Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	<i>Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	<i>Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	<i>Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	<i>Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas	<i>Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos? bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art.17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, ao princípio da segregação de funções?	Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO					
8.1 Trata-se de contratação direta de fornecedor exclusivo de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços?	Art. 35 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
8.2 A Administração demonstrou a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou declaração do fabricante?	Art. 35 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
8.3 Existe outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos?	Art. 35 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
8.4 Foi observada a vedação à preferência por marca específica?	Art. 35 da Instrução Normativa Municipal nº 16/2025, art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS					
9.1 Trata-se de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual?	Art. 43 da Instrução Normativa CGM nº 16/2025, art. 74, inciso III, da Lei				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.2 Consta no processo documentação apta a comprovar a notória especialização do profissional ou da empresa? <u>Ex.: desempenho praticado anteriormente, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.</u>	<i>Art. 43 da Instrução Normativa CGM nº 16/2025, art. 74, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.3 Os documentos apresentados permitem inferir que o trabalho do profissional ou da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato?	<i>Art. 43 da Instrução Normativa CGM nº 16/2025, art. 74, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.4 Foi observada a vedação à subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	<i>Art. 43 da Instrução Normativa CGM nº 16/2025, art. 74, inciso III, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
10. TERMO DE REFERÊNCIA					
10.1 O termo de Referência contém a definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos?	<i>Art. 35, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
10.2 O termo de Referência contém o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	<i>Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
10.3 O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes? <u>Obs.: Quando não for possível divulgar esses estudos, a fundamentação da contratação deve consistir no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.</u>	<i>Art. 35, §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
10.4 O termo de referência contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	<i>Art. 35, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
10.5 O termo de referência contém os requisitos da contratação, abordando, dentre outros pontos inerentes à contratação, a especificação do produto e/ou serviço, observados os requisitos de	<i>Art. 35, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?					
10.6 O termo de referência contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	Art. 35, §1º, inciso V do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.7 O termo de referência indica o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.8 O termo de referência indica os locais de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços o endereço?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.9 O termo de referência indica se a remessa será única ou parcelada?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.10 O termo de referência contém as regras para recebimentos provisório e definitivo, contendo seus respectivos prazos?	Art. 35, §1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.11 O termo de referência contém a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.12 O termo de referência contém a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.13 O termo de referência contém as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso?	Art. 35, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.14 O termo de referência contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 35, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.15 O termo de referência contém a forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo modalidade de licitação, modo de disputa ou enquadramento em hipótese de contratação direta?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2021 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.16 O termo de referência indica a documentação de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.17 O Termo de referência prevê os seguintes documentos para habilitação? Obs.: Rol do art. 12 da IN da CGM nº 16/2025 é aplicável apenas no caso de contratação de Pessoa Jurídica, conforme rol exemplificativo a seguir:	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
a) Cópia do ato constitutivo da empresa (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
b) Cartão de CNPJ;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
c) Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
d) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
e) Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso V da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
i) Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP);	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VIII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso IX, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
k) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz.	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso X, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.18 O termo de referência contém a estimativas do valor da contratação?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.19 As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.20 O termo de referência prevê as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual?	Art. 35, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.21 O termo de referência prevê as infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas quais o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado?	Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.22 O termo de Referência prevê as sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas?	Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.23 O termo de referência contém a adequação orçamentária?	Art. 35, §1º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.24 Sendo necessário a utilização de bens permanentes para realização do serviço, o termo de referência específica claramente como se dará a utilização, a fim de permitir ao fiscal do contrato a certificação quanto ao correto uso de tais equipamentos na execução dos serviços?	Art. 35, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.25 O Termo de Referência prevê cláusula que determine à contratada a observar as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.				
10.26 Os itens de consumo da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?	Art. 37, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.27 O Termo de referência está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.28 Sendo o caso de contratação unificada, o Termo de Referência foi aprovado por todos os ordenadores de despesas participantes da contratação?	Art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
11.1 Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a estratégia de contratação mais adequada?	Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 3º, §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
11.2 Foi promovido pela pasta demandante a Intenção de Registro de Preços (IRP) junto aos demais órgãos e entidades da Administração?	Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
11.3 Caso outras unidades gestoras tenha manifestado interesse em participar do SRP, foi elaborado novo TR unificado, com a inclusão das informações pertinentes a	Art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
cada órgão ou entidade participante, a fim de consolidar a demanda?					
11.4 Caso não tenha sido realizado a IRP, consta nos autos justificativa para a sua não realização (quando for o caso)?	Art. 73, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
12. MAPA DE RISCOS					
12.1 O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	Art. 33, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 14 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
12.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	Art. 33, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
12.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	Art. 33, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
12.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	Art. 33, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
12.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	Art. 33, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
13.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
Cargo/Matrícula

CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - ARTISTA CONSAGRADO - ANEXO IV

CHECKLIST DE CONFORMIDADE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos Decretos Municipais n.º 4.483/2025, n.º 4.484/2025 e n.º 4.507/2025, e na Instrução Normativa Municipal n.º 16/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de eventuais inobservâncias aos normativos vigentes aplicáveis às contratações públicas, na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal n.º. 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - ARTISTA CONSAGRADO - art. 39 e seguintes da IN. n.º 16/2025 da CGM, art. 31 e seguintes do Decreto Municipal n.º 4.483/2025.

Este checklist corresponde à 1ª (primeira) análise de conformidade do fluxo processual nos processos de contratação direta, por inexigibilidade, de artistas consagrados.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM n.º. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o "Termo de Encerramento de Volume" datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da "Emenda Carmim", assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da <u>capa do processo</u> (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
3.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
3.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
4.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
4.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				
4.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. ANEXOS AO DOD					
5.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6. REQUISITOS NECESSÁRIOS					
6.1 Consta nos autos documentação do artista a fim de comprovar a consagração inequívoca de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública?	Art. 39 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.				
6.2 A pretensa contratação se dará por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista?	Art. 39 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025 e art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
6.3 Consta nos autos contrato firmado entre o empresário e o artista que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, seja em âmbito nacional ou estadual? OBS.: É vedada a contratação por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.	Art. 39, §1º e §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, art. 74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 No caso em análise, houve a dispensa do ETP?	Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 40 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
7.2 Sendo o caso de dispensa do ETP, consta nos autos justificativa do Ordenador de Despesas? Devendo conter os seguintes elementos:	Art. 31, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 40 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
I. A descrição do evento, destacando a relevância cultural, social ou turística, e o impacto esperado;	Art. 31, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
II. A justificativa para a escolha do artista em detrimento de outras opções;	Art. 31, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
III. Os documentos que comprovem consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;	Art. 31, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
IV. O atesto quanto à condição de inexigibilidade do artista que se pretende contratar;	Art. 31, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (QUANDO CABÍVEL)					
8.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18,				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>§1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	<i>Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	<i>Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	<i>Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.</i>				
8.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	<i>Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	<i>Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	<i>Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo? inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.	<i>Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025; art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	<i>Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	<i>Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18,</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>§1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	<i>Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	<i>Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	<i>Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos? bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	<i>Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	<i>Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
8.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	<i>Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
8.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	<i>Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
8.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, ao princípio da segregação de funções?	<i>Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9. TERMO DE REFERÊNCIA					
9.1 O termo de Referência contém a definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos?	<i>Art. 35, §1, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a",</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.2 O termo de Referência contém o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.3 O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes? Obs.: Quando não for possível divulgar esses estudos, a fundamentação da contratação deve consistir no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	Art. 35, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.4 O termo de referência contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 35, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.5 O termo de referência contém os requisitos da contratação, abordando, dentre outros pontos inerentes à contratação, a especificação do produto e/ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Art. 35, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.6 O termo de referência contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	Art. 35, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.7 O termo de referência indica o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.8 O termo de referência indica os locais de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços o endereço?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.9 O termo de referência indica se a remessa será única ou parcelada?	Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.10 O termo de referência contém as regras para recebimentos provisório e definitivo, contendo seus respectivos prazos?	Art. 35, §1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.11 O termo de referência contém a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.12 O termo de referência contém a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.13 O termo de referência contém as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso?	Art. 35, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.14 O termo de referência contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 35, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.15 O termo de referência contém a forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo modalidade de licitação, modo de disputa ou enquadramento em hipótese de contratação direta?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.16 O termo de referência indica a documentação de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.17 O Termo de referência prevê os documentos para habilitação? Obs.: Rol do art. 12 da IN da CGM nº 16/2025 é aplicável apenas no caso de contratação de Pessoa Jurídica, conforme rol exemplificativo a seguir:	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
a) Cópia do ato constitutivo (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
b) Cartão de CNPJ;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
c) Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
d) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
e) Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso VIII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
i) Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP);	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso IX, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso X, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
k) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz.	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso XI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
l) Demais documentos necessários para a contratação de artista elencados no art. 40 da IN da CGM nº 16/2025 (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	Art. 40 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
9.18 O termo de referência contém a estimativas do valor da contratação?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.19 As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	<i>Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.20 O termo de referência prevê as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual?	<i>Art. 35, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.21 O termo de referência prevê as infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas quais o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado?	<i>Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.22 O termo de Referência prevê as sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas?	<i>Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.23 O termo de referência contém a adequação orçamentária?	<i>Art. 35, §1º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.24 Sendo necessário a utilização de bens permanentes para realização do serviço, o termo de referência especifica claramente como se dará a utilização, a fim de permitir ao fiscal do contrato a certificação quanto ao correto uso de tais equipamentos na execução dos serviços?	<i>Art. 35, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.25 O Termo de Referência prevê cláusula que determine à contratada a observar as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	<i>Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.</i>				
9.26 Os itens de consumo da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?	<i>Art. 37, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.27 O Termo de referência está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	<i>Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.28 Sendo o caso de contratação unificada, o Termo de Referência foi aprovado por todos os ordenadores de despesas participantes da contratação?	<i>Art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10. MAPA DE RISCOS					
10.1 O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	<i>Art. 33, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 14, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
10.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	<i>Art. 33, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
11.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	<i>Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025 e na Instrução Normativa CGM nº 16.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Serviços Públicos Essenciais de Prestação Continuada Realizados por Concessionárias e Permissionárias – arts. 36 a 38 da IN. da CGM nº 16/2025.

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de contratação direta por inexigibilidade.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o "Termo de Encerramento de Volume" datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da "Emenda Carmim", assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da <u>capa do processo</u> (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	<i>Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	<i>Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada?	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS AO DOD					
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almojarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almojarifado.	Art. 15, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
7.1 O processo administrativo foi formalizado pela Unidade Requisitante de forma simplificada, dispensando-se a elaboração de ETP, TR e Mapa de Riscos?	Art. 37 da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.				
7.2 O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) apresenta a especificação dos serviços, a justificativa da necessidade e a demonstração da imprescindibilidade para a continuidade das atividades?	Art. 37, inciso I, da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.				
7.3 Consta no processo justificativa detalhada da essencialidade do serviço, elaborada pelo Ordenador de Despesas?	Art. 37, inciso II, da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.				
7.4 Consta no processo declaração de exclusividade emitida pela concessionária ou permissionária, ou comprovação dessa condição por meio de normas regulamentares dos órgãos competentes (e.g., ANEEL ou ANA)?	Art. 37, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.				
7.5 Consta no processo Contrato de Concessão ou Permissão?	Art. 37, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.				
7.6 Consta no processo atos constitutivos atualizados da empresa?	Art. 37, inciso III, alínea "c", da Instrução				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
7.7 Consta no processo os seguintes documentos da empresa destinados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade?	<i>Art. 37, inciso III, alínea "d", e art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
I. Cópia do ato constitutivo (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração?	<i>Art. 12, inciso I, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
II. Cartão de CNPJ?	<i>Art. 12, inciso II e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
III. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais?	<i>Art. 12, inciso III, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
IV. Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual?	<i>Art. 12, inciso IV, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
V. Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual?	<i>Art. 12, inciso V, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa?	<i>Art. 12, inciso VI e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	<i>Art. 12, inciso VII, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	<i>Art. 12, inciso VIII, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
IX. Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP)?	<i>Art. 12, inciso IX, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
X. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor?	<i>Art. 12, inciso X, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
XI. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz?	<i>Art. 12, inciso XI, e art. 37, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
7.8 Na hipótese de não ter sido possível a juntada da documentação elencada, foi elaborada justificativa formal pela Unidade Requisitante sobre os motivos de sua ausência?	<i>Art. 37, inciso III, alínea "d", parágrafo único, da Instrução Normativa CGM nº 16/2025.</i>				
8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
8.1 Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a estratégia de contratação mais adequada?	<i>Art. 12, do Decreto Municipal nº 4.484/2025, e art. 3º, §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
8.2 Foi promovido pela pasta demandante a Intenção de Registro de Preços (IRP) junto aos demais órgãos e entidades da Administração?	<i>Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
8.3 Caso outras unidades gestoras tenha manifestado interesse em participar do SRP, foi elaborado novo TR unificado, com a inclusão das informações pertinentes a cada órgão ou entidade participante, a fim de consolidar a demanda?	<i>Art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
8.4 Caso não tenha sido realizado a IRP, consta nos autos justificativa para a sua não realização (quando for o caso)?	<i>Art. 73, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9. MAPA DE RISCOS					
9.1 O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	<i>Art. 33, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 14 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
9.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de	<i>Art. 33, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?					
9.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
10.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	<i>Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
Cargo/Matrícula



CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ANEXO VI

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

PROCEDIMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL - art. 44 e seguintes da IN. nº 16/2025 da CGM

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de locação de imóvel.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025. casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.					
1.7 Os volumes do processo contêm o "Termo de Encerramento de Volume" datado e assinado por servidor da unidade responsável?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da "Emenda Carmim", assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da <u>capa do processo</u> (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
2. ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada?	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS AO DOD					

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	Art. 15, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025				
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21				
7.4 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.5 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.				
7.6 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.7 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
interdependências com outras contratações?					
7.8 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.9 Consta no ETP descrição da solução como um todo? inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.	Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.10 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.11 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.12 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.13 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.14 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.15 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos? bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.16 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18,				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>§1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.17 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	<i>Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.18 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	<i>Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.19 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, ao princípio da segregação de funções?	<i>Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
7.20 A locação de imóveis está sendo precedida de licitação, conforme regra geral?	<i>Art. 44 caput, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
7.21 Foi realizada avaliação prévia do imóvel a ser locado?	<i>Art. 44 caput, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
7.23 A contratação direta está sendo realizada com base na inexigibilidade prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021?	<i>Art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
7.22 As características do imóvel (instalações e localização) tornam necessária sua escolha específica pela Administração?	<i>Art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
7.24 A singularidade do imóvel foi identificada e descrita de forma objetiva?	<i>Art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
7.25 A singularidade do imóvel evidencia vantagem para a Administração devidamente justificada?	<i>Art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
8. ANEXOS AO ETP					
8.1 O processo administrativo para a locação por inexigibilidade de licitação contém os documentos gerais previstos nos artigos 3º a 8º do Decreto Municipal nº 4.484, de 5 de novembro de 2025?	<i>Art. 45 caput, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
Além da documentação acima delineada, verificar se contém os documentos descritos nos itens a seguir:					
a) Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis, emitida pelo Setor de Patrimônio de Imóveis da Secretaria Municipal de Administração, que atendam ao	<i>Art. 45, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
objeto, e de inviabilidade de compartilhamento com outros órgãos;					
b) Ofício enviado ao locador do imóvel, solicitando a sua manifestação quanto à locação do imóvel;	<i>Art. 45, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
c) Resposta do locador, devidamente assinada, manifestando interesse na locação, anuência com as adequações necessárias, quando cabível, bem como a proposta do valor de locação do imóvel;	<i>Art. 45, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
d) Laudo de Acessibilidade emitido por engenheiro contendo a avaliação prévia do bem, estado de conservação e custos de adaptações, conforme a legislação de acessibilidade (ABNT NBR 9050 e Lei Federal nº 10.098/2000);	<i>Art. 45, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
e) Laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, demonstrando a compatibilidade do preço com o valor de mercado, devendo considerar os seguintes parâmetros para aferição do valor de mercado:	<i>Art. 45, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
f) localização do imóvel;	<i>Art. 45, inciso V, alínea "a", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
g) O tamanho, o estado de conservação e infraestrutura;	<i>Art. 45, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
h) Os custos das adaptações necessárias quando imprescindíveis às necessidades de utilização, como também, para adequar à acessibilidade e do prazo para a amortização dos investimentos.	<i>Art. 45, inciso V, alínea "c", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
i) bens móveis que venham integrar o imóvel.	<i>Art. 45, inciso V, alínea "d", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
9. TERMO DE REFERÊNCIA					
9.1 O termo de Referência contém a definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos?	<i>Art. 35, §1, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, art. 6º,</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.2 O termo de Referência contém o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	<i>Art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.3 O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes? Obs.: Quando não for possível divulgar esses estudos, a fundamentação da contratação deve consistir no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	<i>Art. 35, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.4 O termo de referência contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	<i>Art. 35, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.5 O termo de referência contém os requisitos da contratação, abordando, dentre outros pontos inerentes à contratação, a especificação do produto e/ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	<i>Art. 35, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.6 O termo de referência contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	<i>Art. 35, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
9.7 O termo de referência indica o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.8 O termo de referência indica os locais de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços o endereço?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.9 O termo de referência indica se a remessa será única ou parcelada?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.10 O termo de referência contém as regras para recebimentos provisório e definitivo, contendo seus respectivos prazos?	<i>Art. 35, §1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
9.11 O termo de referência contém a especificação da garantia exigida e das	<i>Art. 35, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?					
9.12 O termo de referência contém a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso?	Art. 35, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.13 O termo de referência contém as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso?	Art. 35, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021				
9.14 O termo de referência contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 35, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.15 O termo de referência contém a forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo modalidade de licitação ou enquadramento em hipótese de contratação direta?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.16 O termo de referência indica a documentação de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (quando for o caso)?	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
9.17 O Termo de referência prevê os documentos para habilitação? Obs.: Rol do art. 12 da IN da CGM nº 16/2025 é aplicável apenas no caso de contratação de Pessoa Jurídica, conforme rol exemplificativo a seguir:	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
a) Cópia do ato constitutivo (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
b) Cartão de CNPJ;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 12, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
c) Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
d) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
e) Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso VIII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
i) Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP);	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso IX, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor;	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso X, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
k) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz.	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 12, inciso XI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
l) Demais documentos necessários para a locação de imóvel elencados no art. 47 da IN da CGM nº 16/2025 (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	Art. 35, §1, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/25 e art. 47 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
9.18 O termo de referência contém a estimativa do valor da contratação?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.19 As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.20 O termo de referência prevê as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual?	Art. 35, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.21 O termo de referência prevê as infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas quais o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado?	Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.22 O termo de Referência prevê as sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas?	Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.23 O termo de referência contém a adequação orçamentária?	Art. 35, §1º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "J", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
9.24 Sendo necessário a utilização de bens permanentes para realização do serviço, o termo de referência especifica claramente como se dará a utilização, a fim de permitir ao fiscal do contrato a certificação quanto ao correto uso de tais equipamentos na execução dos serviços?	Art. 35, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.25 O Termo de Referência prevê cláusula que determine à contratada a observar as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.				
9.26 Os itens de consumo da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?	Art. 37, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.27 O Termo de referência está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta Requisitante?	Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
9.28 Sendo o caso de contratação unificada, o Termo de Referência foi aprovado por todos os ordenadores de despesas participantes da contratação?	Art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA					
10.1 Foi anexada Certidão de Ônus Reais, expedida com data inferior a 30 (trinta) dias?	Art. 47, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.2 Foram anexadas cópias dos documentos de identidade e CPF do proprietário, possuidor e/ou do representante legal (quando o proprietário ou possuidor for juridicamente incapaz)?	Art. 47, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.3 Consta cópia da Certidão de Casamento? (quando cabível)	Art. 47, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.4 O cadastro do IPTU em nome próprio ou de seu cônjuge?	Art. 47, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.5 Há Certidão Negativa de Débitos – Quitação de IPTU, emitida pela Secretaria Municipal de Administração Tributária de Arraial do Cabo, válida conforme a legislação tributária local?	Art. 47, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
10.6 Consta as Certidões de que o imóvel se encontra livre e desembaraçado, bem como que inexistem quaisquer pendências judiciais e/ou extrajudiciais que impeçam a livre disponibilidade do bem e a imediata posse pela Administração? quais sejam:	Art. 47, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
a) Certidão de Situação Jurídica do Imóvel, expedida pelo Cartório de Ofício Único;	Art. 47, inciso VI, alínea "a", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
b) Certidão Negativa de Débitos Condominiais, (quando for o caso);	Art. 47, inciso VI, alínea "b", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
c) Declaração de que o locador e/ou seu cônjuge não possuem qualquer vínculo funcional com a Administração Pública de Arraial do Cabo, seja ocupando cargo efetivo, comissionado, temporário ou eletivo;	Art. 47, inciso VI, alínea "c", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
d) Declaração de que o locador e /ou seu cônjuge não possuem nenhum grau de parentesco consanguíneo ou afim (em linha direta reta até o 3º grau ou colateral até o 2º) com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Vereadores e Servidores que exerçam suas funções junto ao Órgão Contratante ou demais órgãos responsáveis que atuam diretamente no processo;	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "d", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial e CNAE, se o locador for pessoa jurídica;	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "e", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
f) Cópia do Estatuto Social, Ata de assembleia de designação de diretoria devidamente registrada no RCPJ e CNAE, nos casos de Associações e Cooperativas;	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "f", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
g) Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Federal, Estadual e Municipal) e Débitos Trabalhistas, no caso de o locador ser pessoa jurídica, conforme o art. 12 desta Instrução Normativa.	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "g", da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
10.7 Há Laudo de Vistoria descritivo e pormenorizado, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, contendo as descrições físicas do imóvel, o estado de conservação e demais informações pertinentes, acompanhado de fotografias que comprovem as informações e que ateste a conformidade com o Termo de Referência/Justificativa?	<i>Art. 47, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
10.8 Em caso de copropriedade ou composses, foram apresentados os documentos de todos os coproprietários ou compossuidores?	<i>Art. 47, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
10.9 No caso de imóvel adquirido por posse, o possuidor apresentou instrumento que comprove a posse?	<i>Art. 47, §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
10.10 Os documentos de identificação apresentados são digitais e emitidos por órgãos oficiais com autenticação quanto à veracidade? (Preferencialmente)	<i>Art. 47, §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.11 Os documentos apresentados em versão de cópias das versões originais, contém a conferência com o original efetuada pelo servidor?	Art. 47, §4º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
11. MAPA DE RISCOS					
11.1. O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	Art. 33, §2, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/25.				
11.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	Art. 33, §2, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/25.				
11.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	Art. 33, §2, inciso III, do Decreto Municipal nº 4483/25.				
11.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	Art. 33, §2, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4483/25.				
11.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	Art. 33, §2, inciso V, do Decreto Municipal nº 4483/25.				
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
12.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1593 | 03/02/2026

CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - RENOVAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL - ANEXO VII

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025, nº.: 4.507/2025 e Instrução Normativa nº 16/2025 da CGM.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025..

PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Art. 54 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de renovação de locação de imóvel.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025. casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	<i>Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? OBS.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2. ASSINATURA DIGITAL					



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
3. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO					
3.1 Consta no p.p a justificativa para renovação contratual, com manifestação do fiscal e do gestor do contrato assim como, a autorização do Ordenador de Despesas da pasta requisitante?	Art. 54, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.2 O Laudo de Acessibilidade está atualizado e foi emitido por engenheiro contendo a avaliação prévia do bem, o estado de conservação e custos de adaptações, conforme a legislação de acessibilidade? (ABNT NBR 9050 e Lei Federal nº 10.098/2000);	Art. 54, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.3 O Laudo de avaliação está atualizado e foi emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para demonstrar a compatibilidade do preço com o valor de mercado?	Art. 54, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.4 Consta a Declaração atualizada de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis que atendam ao objeto e de inviabilidade de compartilhamento com mais órgãos da Administração Pública Municipal, emitida pelo Setor de Patrimônio de Imóveis, setor vinculado à Secretaria Municipal de Administração?	Art. 54, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.5 Foi encaminhado ofício ao locador justificando o interesse na renovação da locação, em razão de sua singularidade e vantajosidade para a Administração, bem como solicitando manifestação quanto à intenção de renovar o contrato?	Art. 54, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.6 Consta a resposta do locador, devidamente assinada, com anuência do cônjuge, salvo se for o caso de casamento pelo regime separação absoluta de bens?	Art. 54, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.7 Consta Certidão de Ônus Reais, expedida com data inferior a 30 (trinta) dias?	Art. 47, inciso I, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.8 Consta cópia dos documentos de identidade e CPF do proprietário, possuidor e/ou do representante legal, quando o proprietário ou possuidor for juridicamente incapaz?	Art. 47, inciso II, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.9 Consta cópia da Certidão de Casamento	Art. 47, inciso III, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.10 Consta cadastro do IPTU em nome próprio ou de seu cônjuge?	Art. 47, inciso IV, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.11 Consta Certidão Negativa de Débitos – Quitação de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), junto ao Município de Arraial do Cabo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração Tributária, que esteja válida em consonância com a legislação tributária local?	Art. 47, inciso V, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.12 Certidões de que o imóvel se encontra livre e desembaraçado, bem como que inexistem quaisquer pendências judiciais e/ou extrajudiciais que impeçam a livre disponibilidade do bem e a imediata posse pela Administração, quais sejam:	Art. 47, inciso VI, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
a) Certidão de situação Jurídica do Imóvel, expedida pelo cartório de ofício único?	Art. 47, inciso VI, alínea "a", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
b) Certidão Negativa de Débitos Condominiais, se for o caso?	Art. 47, inciso VI, alínea "b", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
c) Declaração de que o locador e /ou seu cônjuge não possuem qualquer vínculo funcional com a	Art. 47, inciso VI, alínea "c", e art. 54, inciso VII, da				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Administração Pública de Arraial do Cabo, seja ocupando cargo efetivo, comissionado, temporário ou eletivo?	<i>Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
d) Declaração de que o locador e /ou seu cônjuge não possuem nenhum grau de parentesco consanguíneo ou afim (em linha direta reta até o 3º grau ou colateral até o 2º) com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Vereadores e Servidores que exerçam suas funções junto ao Órgão Contratante ou demais órgãos responsáveis que atuam diretamente no processo?	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "d", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial e CNAE, se o locador for pessoa jurídica?	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "e", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
f) Cópia do Estatuto Social, Ata de assembleia de designação de diretoria devidamente registrada no RCPJ e CNAE, nos casos de Associações e Cooperativas?	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "f", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
g) Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Federal, Estadual e Municipal) e Débitos Trabalhistas, no caso de o locador ser pessoa jurídica, conforme o art. 12 desta Instrução Normativa.	<i>Art. 47, inciso VI, alínea "g", e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
3.13 Laudo de Vistoria descritivo e pormenorizado, contendo as descrições físicas do imóvel, bem como o estado de conservação e demais informações pertinentes, a fim de se verificar se o bem atende às condições descritas no Termo de Referência/Justificativa, devidamente acompanhado de fotografias que comprovem as informações do laudo, o qual deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.	<i>Art. 47, inciso VII, e art. 54, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.14 No caso de Pessoa Jurídica, foram comprovadas todas as demais condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas na contratação. A documentação está devidamente apresentada, na validade?	<i>Art.54, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula

CHECKLIST 1º CONFORMIDADE - ADITAMENTO E RENOVAÇÃO - ANEXO VIII

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025.
Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas.
ADITAMENTO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Arts. 37 ao 40 do Decreto Municipal nº.: 4.484/2025.

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de aditamento contratual, referente a renovação.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº.: 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
previstos no Art. 5º, §3º e seguintes da Instrução Normativa nº 16/2025.					
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	<i>Art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	<i>Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.</i>				
2. ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	<i>Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3. PROCEDIMENTO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL					
3.1 Consta no processo a justificativa para alteração contratual, prorrogação de prazo e/ou renovação, com manifestação do fiscal e do gestor do contrato e autorização do Ordenador de Despesas da pasta requisitante?	<i>Art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.2 Consta no processo o ofício remetido à empresa, solicitando a anuência quanto ao aditivo contratual?	<i>Art. 37, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.3 Consta no processo resposta da empresa, manifestando-se quanto à solicitação de anuência ao aditivo contratual?	<i>Art. 37, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.4 Consta no processo a planilha de controle de saldo, contendo os quantitativos já consumidos e o saldo contratual restante? Obs.: quando se tratar de contratação oriunda de sistema de registro de preços.	<i>Art. 37, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.5 Nos casos de renovação contratual, consta no processo pesquisa de mercado ou consulta a tabela atual do índice oficial utilizado, realizada pela Secretaria de Compras e Licitações, nos casos de renovação contratual, para verificação se os valores do contrato se encontram compatíveis àqueles praticados pelo mercado?	<i>Art. 37, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.6 Sendo o caso de renovação contratual, a pesquisa de preços foi aprovada pelo Ordenador de Despesas?	<i>Art. 37, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.7 Para fins de comprovação da vantajosidade no aditamento pretendido, consta no processo planilha orçamentária com data-base atualizada, elaborada pelo Setor Técnico Competente, quando o objeto do contrato se tratar de obras e/ou serviços de engenharia?	<i>Art. 37, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
3.8 Consta no processo os seguintes documentos para comprovação das condições de habilitação, bem como da regularidade fiscal e trabalhista do contratado?	<i>Art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
a) cópia da última alteração contratual?	<i>Art. 33, inciso I, alínea "a", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
b) documentos dos sócios com poder de administração?	Art. 33, inciso I, alínea "b", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
c) cartão de CNPJ?	Art. 33, inciso I, alínea "c", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
d) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Federal?	Art. 33, inciso I, alínea "d", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
e) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual?	Art. 33, inciso I, alínea "e", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
f) certidão negativa de débitos referentes à Dívida Ativa Estadual?	Art. 33, inciso I, alínea "f", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
g) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa?	Art. 33, inciso I, alínea "g", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
h) certificado de regularidade com o FGTS?	Art. 33, inciso I, alínea "h", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
i) certidão negativa de débitos trabalhistas?	Art. 33, inciso I, alínea "i", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
j) declaração de que não contrata menor, salvo na condição de aprendiz?	Art. 33, inciso I, alínea "j", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
k) declaração de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas?	Art. 33, inciso I, alínea "k", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
l) declaração de idoneidade no CEIS e CNEP?	Art. 33, inciso I, alínea "l", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
m) certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU?	Art. 33, inciso I, alínea "m", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
n) demonstração de regularidade no SICAF? Obs.: se for o caso.	Art. 33, inciso I, alínea "n", e art. 37, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.484/25.				
o) Demais atos processuais ou documentos necessários ou exigidos por determinação legal?	Art. 33, inciso II e art. 37, inciso VII do Decreto Municipal nº 4.484/25.				
3.9 A solicitação de aditamento contratual foi providenciada com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término do instrumento contratual?	Art. 37, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS					
4.1 Consta no processo planilha consolidada que irá vigorar após o aditivo, descrevendo detalhadamente os itens a crescer, a reduzir, a excluir e os novos? Obs.: Para elaboração da planilha, deverá ser utilizada base de cálculo de acordo com os seguintes parâmetros:	Art. 38, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
a) Nos casos em que a adjudicação se deu por itens, a base de cálculo para aplicação do limite percentual foi considerada o quantitativo por item.	Art. 38, inciso I, "a", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
b) Quando a adjudicação se deu por valor global, a base de cálculo será o quantitativo total do contrato.	Art. 38, inciso I, "b", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 Consta no processo composições analíticas de formação de preços unitários (expondo as descrições, quantificações e preços dos insumos)?	Art. 38, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.3 A indicação dos percentuais de acréscimo e supressão realizados, mantiveram a data-base da proposta inicial?	Art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.4 Nos aditivos contratuais que impliquem acréscimos ou supressões, foi realizada análise do impacto financeiro	Art. 38, Parágrafo único, do Decreto				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
decorrente da alteração, bem como verificada a observância dos limites legais aplicáveis aos novos quantitativos?	<i>Municipal nº 4.484/2025.</i>				
5. PRORROGAÇÕES DE PRAZOS					
5.1. Foi apresentada justificativa elaborada pelo Fiscal e pelo Gestor responsáveis constando os motivos que prejudicaram a execução do serviço ou obra dentro do prazo contratado?	<i>Art. 39 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
5.2 A justificativa elaborada pelo Fiscal e pelo Gestor, sobre as eventuais prorrogações foi formalmente instruída e justificada pelo Ordenador de Despesas?	<i>Art. 40 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula



CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO IX

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025, nº.: 4.506/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este Checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? Obs.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.7 Os volumes do processo contêm o "Termo de Encerramento de Volume" datado e assinado por servidor da unidade responsável?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da "Emenda Carmim", assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
2 ASSINATURA DIGITAL					

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo administrativo que possa atender a demanda suscitada?	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art.15, §3º, do Decreto 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	<i>Municipal nº 4.483/2025.</i>				
5.6 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade.	<i>Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
5.7 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	<i>Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
5.8 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD (no caso de sigilo)?	<i>Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
5.9 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	<i>Art. 15, §2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
5.10 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	<i>Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
6. ANEXOS AO DOD					
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	<i>Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
6.1 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	<i>Art. 15, §3º inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
6.2 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	<i>Art. 15, §3º inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
6.3 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	<i>Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021				
7.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada	Art. 17, inciso VI, do decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VII,				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução?	<i>da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	<i>Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	<i>Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	<i>Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	<i>Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	<i>Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	<i>Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/25 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
7.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	<i>Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta requisitante?	Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, o princípio da segregação de funções?	Art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.19 O atesto de vantajosidade técnica consta expressamente no corpo do Estudo Técnico Preliminar?	Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8. Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)					
8.1 O ETP referente às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) observa as regras estabelecidas em instrumentos de planejamento e em atos normativos específicos aplicáveis à matéria, em especial, aqueles elaborados pela Subsecretaria de Ciência de Tecnologia?	Art. 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8.2 O ETP observa os entendimentos firmados pelo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), bem como o Tribunal de Contas da União (TCU)? Obs.: Em especial as Notas Técnicas nº 06 e nº 08 do TCE/RJ?	Art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
8.3 A proposta constante nos autos foi submetida ao Conselho Deliberativo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC)?	Arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.623/2025.				
8.4 Consta como anexo aos autos parecer do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação?	Art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
9. PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
9.1 O Ordenador de Despesas emitiu manifestação sobre prosseguir ou não com a adesão à ARP?	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.2 A unidade técnica competente realizou análise e atesto da vantajosidade técnica da adesão pretendida?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
9.3 A análise avaliou se o objeto da ARP é compatível com a necessidade do órgão ou entidade?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.4 A análise avaliou as condições de fornecimento da ARP e o desempenho do fornecedor original?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.5 A manifestação do Ordenador de Despesas foi favorável ao prosseguimento da adesão?	Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.6 Havendo manifestação favorável, foi autorizada a continuidade do processo, incluindo a elaboração do Mapa de Risco e do Termo de Referência/Projeto Básico?	Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.7 Em caso de manifestação desfavorável, a instrução foi encerrada com a devida motivação nos autos?	Art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.8 Após a aferição da vantajosidade técnica da Ata de Registro de Preços, foi anexada ao ETP cópia da ARP que se pretende aderir?	Art. 4º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.9 Foi anexada ao ETP cópia do Termo de Referência ou Projeto Básico originário da ARP?	Art. 4º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.10 Em caso de adesão externa, foi anexada ao ETP cópia do decreto do órgão gerenciador que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, comprovando a possibilidade de adesão?	Art. 4º, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.11 A unidade de contratações somente iniciou a elaboração do Mapa de Risco e do Termo de Referência/Projeto Básico após a manifestação favorável do Ordenador de Despesas?	Art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
9.12 Houve a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do Mapa de Riscos?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
10. PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERNA					
10.1 Há justificativa formal, devidamente documentada, que demonstre as vantagens da dispensa da elaboração do Termo de Referência?	Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
10.2 A dispensa da elaboração do Termo de Referência foi autorizada pelo setor técnico competente?	Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.3 Nos casos de dispensa do Termo de Referência, o ETP contém a descrição do quantitativo demandado?	Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
10.4 Nos casos de dispensa do Termo de Referência, o ETP indica o local de entrega do bem ou de prestação do serviço?	Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
11. TERMO DE REFERÊNCIA					
11.1 O termo de Referência contém a definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos?	Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.2 O termo de Referência contém o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Art. 35, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.3 O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes? OBS.: Quando não for possível divulgar esses estudos, a fundamentação da contratação deve consistir no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	Art. 35, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.4 O termo de referência contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 35, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.5 O termo de referência contém os requisitos da contratação, abordando, dentre outros pontos inerentes à contratação, a especificação do produto e/ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Art. 35, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.6 O termo de referência contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	<i>Art. 35, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.7 O termo de referência indica o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.8 O termo de referência indica os locais de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços o endereço?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.9 O termo de referência indica se a remessa será única ou parcelada?	<i>Art. 35, §1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.10 O termo de referência contém as regras para recebimentos provisório e definitivo, contendo seus respectivos prazos?	<i>Art. 35, §1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.11 O termo de referência contém a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso)?	<i>Art. 35, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.12 O termo de referência contém a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa (quando for o caso)?	<i>Art. 35, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.13 O termo de referência contém as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso?	<i>Art. 35, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.14 O termo de referência contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	<i>Art. 35, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII,</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.15 O termo de referência contém a forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo modalidade de licitação, modo de disputa ou enquadramento em hipótese de contratação direta?	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.16 O termo de referência indica a documentação de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (quando for o caso)?	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.17 O Termo de referência prevê os seguintes documentos para habilitação?	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
a) Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
c) Certidão negativa de tributos referentes à Dívida Ativa Estadual;	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
d) Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida	<i>Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
junto ao município do domicílio da empresa;	4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
f) Certidão de regularidade do FGTS;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
g) Certidão de falências e concordatas;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
h) Certidões negativas de inidoneidade do CEIS e CNEP;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
i) Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme, art. 7º, inciso XXXIII da CRFB;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB.				
j) Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
k) Certificado de Registro Cadastral no SICAF;	Art. 35, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025, e art.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.18 O termo de referência contém a estimativas do valor da contratação?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.19 As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	Art. 35, §1º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.20 O termo de referência prevê as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual?	Art.35, §1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
11.21 O termo de referência prevê as infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas quais o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado?	Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.22 O termo de Referência prevê as sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas?	Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.23 O termo de referência contém a adequação orçamentária?	Art. 35, §1º, inciso XV, do Decreto Municipal nº4.483/2025 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.24 Sendo necessário a utilização de bens permanentes para realização do serviço, o termo de referência especifica claramente como se dará a utilização, a fim de permitir ao fiscal do contrato a certificação quanto ao correto uso de tais equipamentos na execução dos serviços?	Art. 35, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
11.25 O Termo de Referência prevê cláusula que determine à contratada a observar as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de	Lei nº 13.709/2018, Decreto				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?	<i>Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.</i>				
11.26 Os itens de consumo da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?	<i>Art. 37, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art.20, da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				
11.27 O Termo de referência está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta requisitante?	<i>Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.28 Sendo o caso de contratação unificada, o termo de referência foi aprovado por todos os ordenadores de despesas participantes da contratação?	<i>Art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
11.29 O Termo de Referência está compatível com o instrumento referencial da ARP?	<i>Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
12. MAPA DE RISCOS					
12.1. O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	<i>Art. 33, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
12.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
12.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
12.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	<i>Art. 33, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
12.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
12.6 O Mapa de Riscos identifica, analisa e trata os riscos da adesão à ARP e da execução contratual?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
13.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	<i>Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				

Servidor responsável pela análise de conformidade
Cargo/Matrícula



CHECKLIST 1ª CONFORMIDADE - ADESÃO À ATA OBRAS E SERV. ENGENHARIA - ANEXO X

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Este checklist corresponde à primeira análise de conformidade do fluxo processual nos processos de adesão à ARP de Obras e Serviços de Engenharia.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? OBS.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II, e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.507/2025.	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
2 ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. ATOS EXTRAPROCESSUAIS					
3.1 Foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Compras e Licitações a fim de verificar eventual existência de contratação vigente ou processo	Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
administrativo que possa atender a demanda suscitada?					
4. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO					
4.1 O processo foi instaurado com expedição do ofício ao Setor de Protocolo (processo físico)? Obs.: ou expedido ofício no SEI (processo eletrônico)?	Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
4.2 O DOD e os documentos que lhe dão suporte foram anexos ao ofício de abertura?	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025 e art. 15, §3º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)					
5.1 O DOD contém a identificação da unidade requisitante?	Art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.2 O DOD contém a identificação sucinta da demanda?	Art. 15, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.3 O DOD contém justificativa qualitativa e quantitativa da necessidade da contratação?	Art. 15, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.4 O DOD demonstra o alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento estratégico, tático e orçamentário adotados pela organização, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.5 Se for o caso, o DOD define os aspectos extrínsecos da demanda que sejam relevantes? Ex.: prazos especiais e outras questões críticas ao atendimento da necessidade?	Art. 15, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.6 O DOD indica o grau de prioridade da demanda?	Art. 15, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.7 Contém análise sobre a necessidade de classificação do DOD, no caso de sigilo?	Art. 15, §2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
5.8 O DOD indica o servidor responsável pela solicitação?	Art. 15, §2º, inciso VIII, do Municipal Decreto nº 4.483/2025.				
5.9 O DOD está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas?	Art. 15, §6º, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6. ANEXOS AO DOD					



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) consta como anexo?	Art. 15, §2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.2 Consta no processo Declaração do Setor Patrimonial informando a insuficiência de estoque dos itens solicitados?	Art. 15, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.3 Consta no processo Declaração do Almoxarifado-Geral quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? Obs.: No caso dos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, a consulta será ao próprio Almoxarifado.	Art. 15, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
6.4 Consta no processo memória de cálculo, com a demonstração da respectiva técnica quantitativa de estimação das unidades ou quantidade de serviços? Obs.: A memória de cálculo deve estar embasada em documentos que lhe dão suporte, como relatórios, histórico de contratações anteriores etc.	Art. 15, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7.1 Consta no ETP a descrição da necessidade da contratação?	Art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.2 O ETP demonstra a previsão da contratação no plano de contratações anual?	Art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.3 Consta no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.4 A descrição dos requisitos da contratação prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.5 Consta no ETP estimativas das quantidades para a contratação?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.6 As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações?	Art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.7 Consta no ETP levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Art. 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.8 Consta no ETP descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução?	Art. 17, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.9 Consta no ETP estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Obs.: poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.10 Consta no ETP justificativas para o parcelamento ou não da solução?	Art. 17, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.11 Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	Art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.12 Consta no ETP as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Art. 17, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.13 Consta no ETP a previsão quanto à possíveis contratações correlatas e/ou interdependente?	Art. 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.14 Consta no ETP descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos	Art. 17, inciso XII, do Decreto Municipal nº				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	4.483/25 e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.15 Consta no ETP posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.				
7.16 O ETP está devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da Pasta requisitante?	Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.17 O ETP foi elaborado pelo órgão ou entidade demandante?	Art. 21 do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.18 A elaboração do ETP teve auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, observando-se os limites de atribuição de cada órgão ou agente, e, sobretudo, o princípio da segregação de funções?	Art. 21, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
7.19 O atesto de vantajosidade técnica consta expressamente no corpo do Estudo Técnico Preliminar?	Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8. PROCEDIMENTO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
8.1 O Ordenador de Despesas emitiu manifestação sobre prosseguir ou não com a adesão à ARP?	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.2 A unidade técnica competente realizou análise e atestou a vantajosidade técnica da adesão pretendida?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.3 A análise avaliou se o objeto da ARP é compatível com a necessidade do órgão ou entidade?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.4 A análise avaliou as condições de fornecimento da ARP e o desempenho do fornecedor original?	Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.5 A manifestação do Ordenador de Despesas foi favorável ao prosseguimento da adesão?	Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.6 Havendo manifestação favorável, foi autorizada a continuidade do processo, incluindo a elaboração do Mapa de Risco e do Termo de Referência/Projeto Básico?	Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.7 Em caso de manifestação desfavorável, a instrução foi encerrada com a devida motivação nos autos?	Art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
8.8 Após a aferição da vantajosidade técnica da Ata de Registro de Preços, foi	Art. 4º, §2º, inciso I, do Decreto				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
anexada ao ETP cópia da ARP que se pretende aderir?	<i>Municipal nº 4.506/2025.</i>				
8.9 Foi anexada ao ETP cópia do Termo de Referência ou Projeto Básico originário da ARP?	<i>Art. 4º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
8.10 Em caso de adesão externa, foi anexada ao ETP cópia do decreto do órgão gerenciador que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, comprovando a possibilidade de adesão?	<i>Art. 4º, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
8.11 A unidade de contratações somente iniciou a elaboração do Mapa de Risco e do Termo de Referência/Projeto Básico após a manifestação favorável do Ordenador de Despesas?	<i>Art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
8.12 Houve a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do Mapa de Riscos?	<i>Art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
9. PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERNA					
9.1 Há justificativa formal, devidamente documentada, que demonstre as vantagens da dispensa da elaboração do Termo de Referência?	<i>Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
9.2 A dispensa da elaboração do Termo de Referência foi realizada pelo setor técnico competente?	<i>Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
9.3 Nos casos de dispensa do Termo de Referência, o ETP contém a descrição do quantitativo demandado?	<i>Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
9.4 Nos casos de dispensa do Termo de Referência, o ETP indica o local de entrega do bem ou de prestação do serviço?	<i>Art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
10. PROJETO BÁSICO					
10.1 Consta no projeto básico a descrição do objeto a ser licitado, contendo a classificação das obras e/ou serviços como comuns ou especiais?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.2 Consta no projeto básico o regime de execução contratual?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.3 Consta no projeto básico a definição da parcela de maior relevância?	<i>Art. 41, inciso I, Decreto Municipal nº 4.483/2025.</i>				
10.4 Consta no projeto básico os levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida?	<i>Art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.5 Consta no projeto básico as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos?	Art. 41, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.6 O projeto básico contém memorial descritivo?	Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.7 O memorial descritivo identifica claramente os tipos de serviços a serem executados?	Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.8 O memorial descritivo especifica os materiais e equipamentos a serem incorporados à obra?	Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.9 As especificações técnicas apresentadas são suficientes para assegurar os melhores resultados para o empreendimento?	Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.10 O projeto garante a segurança executiva na utilização do objeto para os fins a que se destina?	Art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.11 Consta no projeto básico as informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução?	Art. 41, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
10.12 Consta no projeto básico os subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso?	Art. 41, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.13 Consta no projeto básico a forma de seleção do prestador de serviço/fornecedor, incluindo a forma de adjudicação do objeto, exigência de garantia da proposta, os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira? Obs.: deve ser detalhado os critérios de pontuação técnica e da proposta quando se tratar de licitações com critério técnico e preço.	Art. 41, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025;				
10.14 Consta no projeto básico a forma e prazo de pagamento ou critérios de medição dos serviços, com cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s) aplicável(eis)?	Art. 41, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.15 Consta no projeto básico o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	Art. 41, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.16 Consta no projeto básico as regras sobre a subcontratação? devendo conter, pelo menos: o percentual máximo admitido, as parcelas do objeto passíveis de serem subcontratadas, a vedação à subcontratação das parcelas de maior relevância e os documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação.	Art. 41, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.17 O projeto básico apresenta condições de execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.18 O projeto básico informa o prazo de vigência contratual?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.19 O projeto básico informa o prazo de execução contratual?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.20 O projeto básico define o prazo para o início dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.21 O projeto básico especifica o local de prestação dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.22 O projeto básico descreve os materiais que deverão ser disponibilizados pelo contratado?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.23 O projeto básico lista as ferramentas necessárias à execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				
10.24 O projeto básico indica os equipamentos que deverão ser mobilizados pelo contratado?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
10.25 O projeto básico inclui outros pontos considerados pertinentes à execução dos serviços?	Art. 41, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.26 O projeto básico consta as exigências de garantia contratual e eventuais seguros?	Art. 41, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.27 O projeto básico contém estimativas do valor da contratação, elaboradas de forma clara e documentada?	Art. 41, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.28 O projeto básico demonstra a adequação orçamentária da contratação, com indicação da disponibilidade de recursos?	Art. 41, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.29 Consta no projeto básico nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura?	Art. 41, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.30 O projeto básico identifica o responsável técnico, com indicação do nome, número de registro no CREA ou CAU e assinatura?	Art. 41, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.31 O projeto básico contém a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes?	Art. 41, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
10.32 O projeto básico está compatível com o instrumento referencial da ARP?	Art. 5º §2º, do Decreto Municipal nº 4506/2025.				
11. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO					
11.1 Consta como anexo do projeto básico o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, na forma prevista na seção IX, subseção IX do Decreto Municipal nº 4483/25, com a respectiva memória de cálculo?	Art. 41, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/25, art. 6, inciso XXV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.				
11.2 Consta como anexo do projeto básico o cronograma físico-financeiro, indicando se a composição tem origem onerada ou desonerada?	Art. 41, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
11.3 Consta como anexo do projeto básico plantas com os desenhos do empreendimento, quando pertinentes, que demonstrem o desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza?	Art. 41, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4483/2025.				
11.4 Consta como anexo do projeto básico a licença ambiental ou termo de sua inexistência obtido junto ao órgão	Art. 41, §2º, inciso IV, do Decreto				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
ambiental competente para comprovação do adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento objeto da licitação?	<i>Municipal nº 4483/2025.</i>				
11.5 Consta como anexo do projeto a matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada?	<i>Art. 41, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
11.6 Consta como anexo do projeto básico o projeto Executivo, se for o caso, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e regulamentação pertinente, contendo a indicação quanto à responsabilidade e/ou encargo da confecção do Projeto Executivo, que poderá ser incumbido à Administração Pública, ou à Contratada?	<i>Art. 41, §2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12. MAPA DE RISCOS					
12.1. O mapa de riscos identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação?	<i>Art. 33, §2, inciso I, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12.2 O mapa de riscos contém a avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco?	<i>Art. 33, §2, inciso II, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12.3 O mapa de riscos contém o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências?	<i>Art. 33, §2, inciso III, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12.4 Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, o mapa de riscos contém definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem?	<i>Art. 33, §2, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12.5 O mapa de riscos contém os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência?	<i>Art. 33, §2, inciso V, do Decreto Municipal nº 4483/2025.</i>				
12.6 O Mapa de Riscos identifica, analisa e trata os riscos da adesão à ARP e da execução contratual?	<i>Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4506/2025</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE					
13.1 Consta nos autos a designação, realizada pelo Ordenador de Despesas da pasta demandante, do servidor devidamente qualificado e que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase de planejamento, para realizar a análise prévia de conformidade do processo?	Art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025, nº.: 4.507/2025 e Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do Art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Este checklist corresponde à segunda análise de conformidade do fluxo processual no certame licitatório, nos termos dos artigos 15 e seguintes, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. MINUTA DO EDITAL					
1.1 Após a emissão da nota de reserva, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações ou, no caso das fundações e autarquias, ao setor administrativo equivalente, para elaboração da minuta do edital da licitação?	Art. 25 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
1.2 A minuta do edital foi submetida à análise jurídica e ao controle prévio de legalidade pela Procuradoria-Geral do Município (na Administração Direta) ou pelo setor jurídico da entidade (no caso de fundações e autarquias), conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021?	Art. 26 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
1.3 Após a conclusão da instrução técnica e jurídica, os autos foram encaminhados ao Ordenador de Despesas para ciência do parecer jurídico e adoção das providências necessárias para elaboração e divulgação do edital?	Art. 27 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
2. DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL					
2.1 A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, ou o setor equivalente, elaborou o edital de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?	Art. 28 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
2.2 Foram providenciadas as publicações previstas em regulamento interno sobre o tema, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa CGM nº 15, de 08 de dezembro de 2025 sendo:	<i>Art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.484/2025, Art. 6º da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	<i>Art. 6º, inciso I alínea "a", da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
b) Portal da Transparência do Município ou em portais específicos das Fundações e Autarquias?	<i>Art. 6º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e da Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
c) Extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação?	<i>Art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
d) Sistema e-TCE/RJ (Novo SIGFIS – Módulo Atos Jurídicos), em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação ou republicação do edital?	<i>Art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
2.3 Junto ao edital de licitação, foram publicados, no mínimo, os seguintes documentos:	<i>Art. 6º, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
a) Anteprojeto, se houver, e seus anexos?	<i>Art. 6º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e da Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
b) Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e seus anexos?	<i>Art. 6º, §1º, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
c) Planilha de Valor Estimado?	<i>Art. 6º, §1º, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
	<i>Federal nº 12.527/2011.</i>				
d) Projeto Executivo, se houver?	<i>Art. 6º, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
e) Minuta do Contrato?	<i>Art. 6º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
f) Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP), se for o caso?	<i>Art. 6º, §1º, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
g) Outros documentos considerados necessários?	<i>Art. 6º, §1º, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
2.4 Todos os elementos do edital, inclusive os anexos, foram divulgados no Portal da Transparência na mesma data da publicação do edital, conforme o art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de cadastro ou identificação para acesso?	<i>Art. 6º, §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
2.5 As publicações obedecem aos prazos estipulados no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?	<i>Art. 6º, §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
3. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS					
3.1 As impugnações ao edital, os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis?	<i>Art. 7º da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
3.2 A divulgação respeitou o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?	<i>Art. 7º da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
3.3 Os comunicados, esclarecimentos, avisos de sessões públicas de licitação e demais atos e documentos pertinentes foram divulgados no Diário Oficial do Município?	<i>Art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.4 Os recursos, contrarrazões, os pedidos de reconsideração, bem como as respectivas respostas foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do procedimento licitatório?	<i>Art. 8º da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
4. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO					
4.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, os autos foram encaminhados ao Ordenador de Despesas?	<i>Art. 29 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
4.2 O Ordenador de Despesas determinou o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível?	<i>Art. 29, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
4.3 O Ordenador de Despesas revogou a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, quando aplicável?	<i>Art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
4.4 O Ordenador de Despesas procedeu à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos casos de ilegalidade insanável?	<i>Art. 29, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
4.5 O Ordenador de Despesas adjudicou o objeto e homologou a licitação?	<i>Art. 29, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
4.6 A homologação do certame e a adjudicação do objeto foram publicadas nos meios legalmente previstos, com observância dos respectivos prazos?	<i>Art. 9º da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 20 (vinte) dias úteis?	<i>Art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
b) Sistema e-TCE/RJ (Novo SIGFIS – Módulo Atos Jurídicos), em até 10 (dez) dias úteis?	<i>Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
c) Portal da Transparência em até 10 (dez) dias úteis?	<i>Art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
d) Diário Oficial, no prazo estipulado pelo regulamento próprio?	<i>Art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
4.7 Após a homologação do processo licitatório, foram disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também no Portal da Transparência os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos?	<i>Art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.8 Encerrado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, o processo foi devolvido à unidade requisitante de origem para assinatura do Ordenador de Despesas, quando couber?	<i>Art. 30 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
5. CONFEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
5.1 Nos processos conduzidos pelo Sistema de Registro de Preços, após o encerramento do procedimento licitatório e a homologação, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações ou setor equivalente para lavratura e publicação da Ata de Registro de Preços, conforme regulamento interno aplicável?	<i>Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.484/2025, art. 12 e seguintes da Instrução Normativa da CMG nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
5.2 A Ata de Registro de Preços contém, de forma detalhada os itens, valores registrados, fornecedores, vigência e demais informações exigidas nas legislações vigentes?	<i>Art. 31, §1º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
5.3 A elaboração da Ata de Registro de Preços observou os parâmetros estabelecidos na regulamentação aplicável, bem como as orientações dos órgãos de controle?	<i>Art. 31, §2º, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.</i>				
6. DA PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS					
6.1 As atas de registro de preços, os contratos administrativos, seus respectivos aditivos e foram divulgados na seguinte ordem e nos seguintes prazos? Obs.: Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos mesmos prazos indicados a seguir.	<i>Art. 12 e seguintes da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? • Em até 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura, no caso de licitação; • em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, no caso de contratação direta.	<i>Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
b) Sistema e-TCE/RJ (Novo SIGFIS – Módulo Atos Jurídicos) em até 10	<i>Art. 12, inciso II, da Instrução Normativa</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
dias úteis, contados da sua assinatura?	da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.				
c) Diário Oficial do Município, no prazo estipulado pelo regulamento próprio?	Art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.				
d) Portal da Transparência do Município, ou sítios eletrônicos específicos das entidades da administração indireta em até 10 dias úteis?	Art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.				
7. CONTRATAÇÃO EM GERAL					
7.1 A fase de contratação decorrente do processo licitatório foi realizada, em regra, nos mesmos autos do processo administrativo correspondente?	Art. 32 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
7.2 Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, foi devidamente aberto processo administrativo apartado?	Art. 32 do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
8. DOCUMENTOS					
8.1 Na fase de contratação, o processo administrativo contém, no mínimo, os seguintes documentos para comprovação das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora:	Art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
a) cópia da última alteração contratual?	Art. 33, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
b) documentos dos sócios com poder de administração?	Art. 33, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
c) cartão de CNPJ?	Art. 33, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
d) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Federal?	Art. 33, inciso I, alínea "d", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
e) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual?	Art. 33, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
f) certidão negativa de débitos referentes à Dívida Ativa Estadual?	Art. 33, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
g) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa?	Art. 33, inciso I, alínea "g", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
h) certificado de regularidade com o FGTS?	Art. 33, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
i) certidão negativa de débitos trabalhistas?	Art. 33, inciso I, alínea "i", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
j) declaração de que não contrata menor, salvo na condição de aprendiz?	Art. 33, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
k) declaração de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas?	Art. 33, inciso I, alínea "k", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
l) declaração de idoneidade no CEIS e CNEP?	Art. 33, inciso I, alínea "l", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
m) certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU?	Art. 33, inciso I, alínea "m", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
n) demonstração de regularidade no SICAF (quando for o caso)?	Art. 33, inciso I, alínea "n", do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				
8.2 Na fase de contratação, o processo administrativo contém os demais atos processuais ou documentos necessários ou exigidos por determinação legal?	Art. 33, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.484/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025, nº.: 4.507/2025 e IN CGM nº.: 16/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do Art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA – Instrução Normativa nº16/2025 da CGM

Este checklist corresponde à segunda análise de conformidade do fluxo processual da contratação direta geral, nos termos dos artigos 12, §2º e art. 13, da Instrução Normativa nº.: 16, de 08 de dezembro de 2025.

Além deste documento, para cada modalidade específica de contratação direta deverá ser observado o checklist próprio (quando couber) pertinente à respectiva modalidade, a fim de garantir a completa conformidade do processo.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? Obs.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
“PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?					
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes Decreto Municipal nº 4.507/2025.	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável? (Quando for o caso).	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: Na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
do servidor responsável e a data da conclusão da correção?					
2. ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. FLUXO PROCESSUAL E RESPONSABILIDADES					
3.1 Encerrada a instrução da fase preparatória pela Unidade Requisitante, os autos foram submetidos à Análise prévia de Conformidade, conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025?	Art. 4º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025				
3.2 Após análise prévia de conformidade, o processo foi submetido à Controladoria-Geral do Município (CGM) ou, no caso das fundações públicas e autarquias, à Unidade de Controle Interno da respectiva entidade para emissão do parecer técnico-orientativo?	Art. 5º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.3 Considerando o <u>caráter orientativo das manifestações da Controladoria-Geral do Município</u> , foi dispensado o retorno dos autos a esse órgão apenas para verificação do cumprimento das orientações emitidas?	Art. 5º, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.4 Foi dispensada a análise da Controladoria-Geral do Município (CGM) ou, no caso das fundações públicas e autarquias, à Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, nas contratações de valor inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas?	Art. 5º, §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.5 No caso da administração direta, consta nos autos análise e manifestação jurídica preliminar quanto à legalidade dos documentos da fase preparatória, do Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município? Obs.: exceto nos processos advindos do fundo de educação, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.501/2025.	<i>Art. 6º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
3.6 O Ordenador de Despesas tomou ciência das orientações exaradas após análise do Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município?	<i>Art. 6º, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
3.7 Houve alteração no conteúdo dos documentos da fase de planejamento, ou de seus respectivos anexos?	<i>Art. 7º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
3.8 A equipe técnica da unidade requisitante elaborou e juntou aos autos Termo de Alterações, indicando de forma detalhada as modificações realizadas? Obs.: A responsabilidade pela omissão de informações no Termo de Alterações é integralmente da equipe técnica do órgão competente.	<i>Art. 7º caput e §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
3.9 Eventuais modificações ou atualizações foram formalizadas mediante a apresentação e anexação de novos documentos?	<i>Art. 7º caput e §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
4. PESQUISA DE PREÇOS					
4.1 O Ordenador de Despesas encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, ou, no caso das fundações e autarquias, à equipe designada em sua própria estrutura organizacional, para que esse elabore a pesquisa ou compatibilidade de preços nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e norma municipal regulamentadora?	<i>Art. 8º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
4.2 Consta nos autos pesquisa ou compatibilidade de preços elaborada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, ou, no caso das fundações e autarquias, à equipe designada em sua própria estrutura organizacional?	<i>Art. 8º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
4.3 Consta nos autos manifestação expressa do Ordenador de Despesas	<i>Art. 9º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
aprovando a pesquisa /compatibilidade de preços?					
5. NOTA DE RESERVA					
5.1 Consta nos autos despacho do Ordenador de Despesas encaminhando os autos ao setor competente para emissão da Nota de Reserva Orçamentária, observando-se o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira?	<i>Art. 10 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
5.2 Consta análise de conformidade dos aspectos financeiros e orçamentários, da pretensa contratação, antes da emissão da Nota de Reserva pelo setor competente?	<i>Art. 11 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
5.3 Foi emitida Nota de Reserva Orçamentária pelo setor competente?	<i>Art. 10 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
6. TRAMITAÇÃO LEGAL					
6.1 Consta nos autos os seguintes documentos mínimos de habilitação?	<i>Art. 12 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
I. Cópia do ato constitutivo (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração?	<i>Art. 12, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
II. Cartão de CNPJ?	<i>Art. 12, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
III. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais?	<i>Art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
IV. Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual?	<i>Art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
V. Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual?	<i>Art. 12, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa?	<i>Art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.,</i>				
VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	<i>Art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	<i>Art. 12, inciso VIII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
IX. Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP)?	Art. 12, inciso IX, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
X. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor?	Art. 12, inciso X, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
XI. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz?	Art. 12, inciso XI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
7. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS					
7.1 Consta no processo todos os documentos de habilitação e qualificação do artista ou de seu empresário exclusivo?	Art. 40, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
7.2 Sendo o caso da contratação de artista através empresário exclusivo, consta no processo contrato de exclusividade ou documento similar?	Art. 40, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
7.3 Consta no processo release do artista, a fim de comprovar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública?	Art. 40, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
7.4 O Objeto social (CNAE) do contratado ou de seu empresário exclusivo é compatível com o objeto da contratação?	Art. 40, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- cargo/matricula

CHECKLIST 2ª CONFORMIDADE - DISPENSA POR VALOR - ANEXO XIII

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 4.483/2025, 4.484/2025, 4.507/2025 e Instrução Normativa CGM nº 16/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas.

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PELO VALOR

Este checklist corresponde à segunda análise de conformidade do fluxo processual da contratação geral, nos termos dos artigos 4º a 12 e 20 a 29 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? Obs.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º e §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão “PÁGINA SEM CONTEÚDO” (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.					
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes Decreto Municipal nº 4.507/2025.	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.7 Os volumes do processo contêm o "Termo de Encerramento de Volume" datado e assinado por servidor da unidade responsável? Obs.: Quando for o caso.	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da "Emenda Carmim", assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: Na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
2. ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025 e Lei Federal nº 14.063/2020.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. FLUXO PROCESSUAL E RESPONSABILIDADES					
3.1 Encerrada a instrução da fase preparatória pela Unidade Requisitante, os autos foram submetidos à Análise prévia de Conformidade, conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025?	Art. 4º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.2 Após análise prévia de conformidade, o processo foi submetido à Controladoria-Geral do Município (CGM) ou, no caso das fundações públicas e autarquias, à Unidade de Controle Interno da respectiva entidade para emissão do parecer técnico-orientativo? Obs.: exceto nos processos advindos do fundo de educação, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.501/2025.	Art. 5º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.3 Considerando o <u>caráter orientativo das manifestações da Controladoria-Geral do Município</u> , foi dispensado o retorno dos autos a esse órgão apenas para verificação do cumprimento das orientações emitidas?	Art. 5º, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.4 Foi dispensada a análise da Controladoria-Geral do Município (CGM) ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, nas contratações de valor inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas?	Art. 5º, §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.5 No caso da administração direta, consta nos autos análise e manifestação jurídica preliminar quanto à legalidade dos documentos da fase preparatória, do Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município?	Art. 6º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.6 O Ordenador de Despesas tomou ciência das orientações exaradas no processo?	Art. 6º, §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.7 Houve alteração no conteúdo dos documentos da fase de planejamento, ou de seus respectivos anexos?	Art. 7º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.8 A equipe técnica da unidade requisitante elaborou e juntou aos autos Termo de Alterações, indicando de forma detalhada as modificações realizadas? Obs.: A responsabilidade pela omissão de informações no Termo de Alterações é integralmente da equipe técnica do órgão competente.	Art. 7º, caput e §1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
3.9 Eventuais modificações ou atualizações foram formalizadas mediante a apresentação e anexação de novos documentos?	Art. 7º, §2º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4. DA DISPENSA POR VALOR					
4.1 A contratação foi precedida de procedimento eletrônico?	Art. 20 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.2 Consta nos autos justificativa circunstanciada, caso a adoção do meio eletrônico tenha se revelado tecnicamente inviável ou potencialmente prejudicial à Administração?	Art. 20, 1º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.3 Consta nos autos pesquisa de preços elaborada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, ou, no caso das fundações e autarquias, à equipe designada em sua própria estrutura organizacional?	Art. 8º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.4 Consta nos autos manifestação do Ordenador de Despesas aprovando a pesquisa de preços?	Art. 9º da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.5 Consta nos autos despacho do Ordenador de Despesas encaminhando os autos ao setor competente para emissão da Nota de Reserva Orçamentária, observando-se o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira?	Art. 10 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.6 Consta análise de conformidade dos aspectos financeiros e orçamentários da pretensa contratação antes da emissão da nota de reserva pelo setor orçamentário?	Art. 11 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.7 Foi elaborada minuta de edital pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações ou, no caso das fundações e autarquias, por setor administrativo equivalente?	Art. 22 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.8 Após elaboração da minuta do edital, consta nos autos análise jurídica e ao controle prévio de legalidade realizada pela Procuradoria-Geral do Município, no âmbito da Administração Direta, ou ao setor jurídico	Art. 23 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
da respectiva entidade, no caso das fundações e autarquias, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?					
4.9 Concluída a instrução do processo quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, consta nos autos ciência do Ordenador de Despesas quanto ao parecer jurídico, bem como adoção das providências necessárias à contratação?	<i>Art. 24 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.</i>				
4.10 O Aviso de Dispensa foi publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto, o valor estimado, o prazo de envio de propostas e as condições de participação nos seguintes meios:	<i>Art. 26, §1º, §2º e §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025 e Art. 10, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025.</i>				
a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	<i>Art. 26, §1º e §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, Art. 10, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
b) Portal da Transparência?	<i>Art. 26, §1º e §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, Art. 10, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
c) Diário Oficial do Município?	<i>Art. 26, §1º e §3º, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025, Art. 10, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				
d) Sistema e-TCE/RJ (Novo SIGFIS – Módulo Atos Jurídicos), em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação?	<i>Art. 6º, inciso III, e Art. 10, parágrafo único, da Instrução Normativa da CGM nº 15/2025 e Lei Federal nº 12.527/2011.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.11 As propostas apresentadas foram avaliadas quanto à conformidade técnica e à compatibilidade dos preços ofertados?	Art. 27, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.12 Foi selecionada a proposta mais vantajosa, mediante justificativa devidamente fundamentada em relatório técnico? Obs.: Quando necessário, poderá ser realizada negociação com o fornecedor melhor classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.	Art. 27, incisos II e III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.13 A seleção final recaiu sobre a proposta que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública?	Art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.14 Consta no processo a justificativa da escolha do fornecedor?	Art. 28 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.15 Consta no processo documento comprovando a vantajosidade da proposta, bem como demonstrando que foi observado os limites de valor?	Art. 28 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.16 Consta no processo despacho do Ordenador de Despesas encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou, no caso dos fundos especiais, fundações e autarquias, ao setor contábil responsável, solicitando a realização da conferência dos aspectos financeiros e orçamentários?	Art. 29 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.17 Após a verificação da conformidade processual dos aspectos financeiros e orçamentários, houve a emissão da Nota de Empenho?	Art. 29 da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
4.18 Consta nos autos os seguintes documentos mínimos de habilitação?	Art. 30 e Art. 12, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
I. Cópia do ato constitutivo (última alteração contratual ou estatuto social) e documentos dos sócios com poder de administração?	Art. 12, inciso I, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
II. Cartão de CNPJ?	Art. 12, inciso II, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
III. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos Federais?	Art. 12, inciso III, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
IV. Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Pública Estadual?	Art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
V. Certidão negativa de débitos referentes à dívida ativa estadual?	Art. 12, inciso V, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, obtida junto ao domicílio da empresa?	Art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	Art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	Art. 12, inciso VIII, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
IX. Comprovação de idoneidade, mediante consultas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP)?	Art. 12, inciso IX da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
X. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho do menor?	Art. 12, inciso X, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				
XI. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz?	Art. 12, inciso XI, da Instrução Normativa da CGM nº 16/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- cargo/matricula

CHECKLIST 2ª CONFORMIDADE ADESÃO A ATA - FLUXO PROCESSUAL - ANEXO XIV

CHECKLIST DE CONFORMIDADE com base na Lei Federal nº.: 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.: 4.483/2025, nº.: 4.484/2025, nº.:4.506/2025 e nº.: 4.507/2025.

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos vigentes relativos às contratações públicas na forma do Art. 72 e seguintes do Decreto Municipal nº.: 4.483/2025.

PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este checklist corresponde à segunda análise de conformidade do fluxo processual nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º e seguintes, do Decreto Municipal nº4.506, de 08 de dezembro de 2025.

Obs.: Fica dispensada a obrigatoriedade de submissão à análise da Controladoria-Geral do Município – CGM ou, no caso das fundações públicas e autarquias, da Unidade de Controle Interno da respectiva entidade, das contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações periódicas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa CGM nº. 16/2025.

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO					
1.1 As folhas do processo contêm a numeração processual e exercício financeiro, de forma sequencial e única, vinculada ao ano de instauração do processo?	Art. 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.2 As folhas do processo estão paginadas em ordem cronológica e sequencial, em algarismos arábicos, preferencialmente no canto superior direito? Obs.: A capa do processo será considerada como a primeira folha para fins de contagem da paginação.	Art. 2º, §1º, inciso II e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.3 As folhas do processo contêm rubrica do servidor responsável pela autuação em todas as folhas numeradas, aposta de forma padronizada?	Art. 2º, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.4 As folhas em branco inseridas no processo estão devidamente numeradas, contendo carimbo ou chancela padronizada com a expressão "PÁGINA SEM CONTEÚDO" (se for o caso)?	Art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.5 As capas dos volumes subsequentes e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento foram devidamente incluídos na contagem das páginas? Obs.: excluindo-se apenas as contracapas.	Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1.6 Os volumes do processo contêm no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a fim de preservar a integridade documental e facilitar o manuseio e o arquivamento? Obs.: Exceto nos casos previstos no Art. 5º, §3º e seguintes Decreto Municipal nº 4.507/2025.	Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.7 Os volumes do processo contêm o “Termo de Encerramento de Volume” datado e assinado por servidor da unidade responsável? (Quando for o caso).	Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.8 O volume subsequente do processo foi aberto a partir do Termo de Abertura de Volume, indicando a numeração do anterior e a continuidade da paginação?	Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.9 Nas hipóteses de erros, vícios ou rasuras nos autos foi realizada retificação mediante a utilização da “Emenda Carmim”, assegurando-se a rastreabilidade da informação original? Obs.: Na necessidade de correções que atinjam elementos essenciais da capa do processo (número, exercício ou objeto principal) o processo deverá ser reanexado e formalizado novamente.	Art. 6º caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.10 A Emenda Carmim foi executada com caneta de tinta vermelha (carmim), riscando o erro com um traço simples e legível, preservando-se o texto original?	Art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.11 A correção por Emenda Carmim foi lançada imediatamente acima ou ao lado do trecho retificado, constando a data da correção e a identificação do servidor responsável (nome e matrícula)?	Art. 6º, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
1.12 O Termo de Retificação de Folhas contém a identificação precisa da folha ou peça corrigida, justificativa da retificação, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável e a data da conclusão da correção?	Art. 6º, §1º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 4.507/2025.				
2. ASSINATURA DIGITAL					
2.1 Os documentos que foram assinados digitalmente, estão acompanhados do relatório de conformidade da assinatura?	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
2.2 Consta no processo documentos assinados digitalmente sem o respectivo relatório de conformidade da assinatura? Obs.: Nesse caso solicitar a conformidade.	Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.507/2025, Decreto Municipal nº 4.368/2025, Lei Federal nº 14.063/2020.				
3. FLUXO PROCESSUAL E RESPONSABILIDADES					
3.1 Encerrada a instrução da fase preparatória pela Unidade Requisitante, os autos foram submetidos à Análise prévia de Conformidade, conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025?	Art. 6º do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
3.2 Após análise prévia de conformidade, o processo foi submetido à Controladoria-Geral do Município (CGM) ou, no caso das fundações públicas e autarquias, à Unidade de Controle Interno da respectiva entidade para emissão do parecer técnico-orientativo?	Art. 7º do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
3.3 Após o parecer da Controladoria-Geral do Município, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município para análise preliminar da legalidade, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.484/2025? Obs.: exceto nos processos advindos do fundo de educação, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.501/2025.	Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
3.4 Após a conclusão da análise jurídica, os autos foram encaminhados ao Ordenador de Despesas para ciência das orientações da Controladoria-Geral do Município e do Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município e manifestação sobre o prosseguimento? Obs.: No âmbito das fundações e autarquias, a análise de tratam os artigos 7º e 8º serão realizadas por seus respectivos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico, respectivamente.					
3.5 Houve alteração no conteúdo dos documentos da fase de planejamento, ou de seus respectivos anexos?	Art. 10 do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
3.6 A equipe técnica da unidade requisitante elaborou e juntou aos autos	Art. 10, caput e §1º, do Decreto				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Termo de Alterações, indicando de forma detalhada as modificações realizadas? Obs.: A responsabilidade pela omissão de informações no Termo de Alterações é integralmente da equipe técnica do órgão competente.	<i>Municipal nº 4.506/2025.</i>				
3.7 Eventuais modificações ou atualizações foram formalizadas mediante a apresentação e anexação de novos documentos?	<i>Art. 10, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4. PESQUISA DE PREÇOS					
4.1 O Ordenador de Despesas encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, ou, no caso das fundações e autarquias, à equipe designada em sua própria estrutura organizacional, para que seja realizada a aferição quanto à vantajosidade econômica da pretensa adesão, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 21 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025.	<i>Art. 11 do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4.2 A análise da vantajosidade econômica para adesão envolvendo obras e/ou serviços de engenharia foi realizada por servidor técnico habilitado no CREA ou CAU da própria Unidade Requisitante?	<i>Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4.3 Na inexistência de servidor apto na Unidade Requisitante, a análise da vantajosidade econômica foi realizada pela Secretaria Municipal de Obras?	<i>Art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4.4 Consta como anexo à análise da vantajosidade econômica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela aferição?	<i>Art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4.5 O servidor responsável observou as disposições constantes nos artigos 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, que regulamenta a elaboração do orçamento de referência para contratações de obras e serviços de engenharia?	<i>Art. 12, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
4.6 Concluída a pesquisa de preços, os autos foram encaminhados ao Ordenador de Despesas para a aprovação, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, contendo	<i>Art. 12, §3º, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				

PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
manifestação quanto ao prosseguimento da adesão?					
5. FORMALIZAÇÃO DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
5.1 Consta aos autos Ofício do Ordenador de Despesas encaminhado ao órgão ou entidade gerenciadora da ARP, contendo, minimamente, as seguintes informações:	<i>Art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
a) itens que se pretende aderir e suas quantidades?	<i>Art. 14, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
b) percentual de adesão dos itens?	<i>Art. 14, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
c) solicitação para que o órgão gerenciador se manifeste expressamente quanto à autorização da adesão, bem como informe o saldo disponível da Ata de Registro de Preços, considerando outras eventuais adesões já concedidas?	<i>Art. 14, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
5.2 Consta aos autos manifestação expressa do órgão ou entidade gerenciadora da ARP, autorizando a adesão solicitada?	<i>Art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
5.3 A empresa ou consórcio detentor da Ata de Registro de Preços apresentou manifestação favorável ao pedido de adesão, acompanhada de declaração de que possui capacidade para suportar a nova obrigação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021?	<i>Art. 14, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
5.4 Foram juntados aos autos os documentos do processo administrativo que originou a Ata de Registro de Preços, incluindo:	<i>Art. 14, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
a. cópia do último parecer emitido pela Controladoria-Geral do órgão ou entidade gerenciadora, no caso de adesão interna?	<i>Art. 14, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				
b. cópia do último parecer jurídico referente ao controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril	<i>Art. 14, inciso IV, alínea "b", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.</i>				



PROCEDIMENTOS	NORMA	SIM (FLS./Nº DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
de 2021, no caso de adesão interna?					
c. cópia integral do edital e seus anexos, no caso de adesão externa?	Art. 14, inciso IV, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
d. cópia do termo de adjudicação e homologação?	Art. 14, inciso IV, alínea "d", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				
e. comprovação do lançamento da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021?	Art. 14, inciso IV, alínea "f", do Decreto Municipal nº 4.506/2025.				

Servidor responsável pela análise de conformidade
- Cargo/matricula



Diário Oficial 1593 | 03/02/2026

PLANILHA DE PRAZOS - ANEXO XV

Prazos de Publicação Baseados na IN CGM de 15 de 08 de dezembro de 2025 que dispõe sobre as regras de publicidade e transparência				
Elemento	Prazo	Início do Prazo	Observação	
Da Publicidade do Edital				
Envio do edital ao TCE/RJ	Sistema e TCE/RJ (Novo SIGIS - Módulo Atos Jurídicos) PNCIP	2 (dois) dias úteis.	A partir da data de publicação ou republicação do edital.	
Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos.	Portal da Transparência do Município			Todos os elementos do edital, inclusive os anexos elencados no §1º do art. 6º da IN CGM nº 15 de 08 de dezembro de 2025, deverão ser divulgados no Portal da Transparência na mesma data de publicação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.
Extrato do edital	Diário Oficial + jornal de grande circulação			
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos				
As impugnações ao edital, os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas.	Portal da Transparência do Município	3 (três) dias úteis.		Limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
Os comunicados, esclarecimentos, avisos de sessões públicas de licitação e demais atos e documentos pertinentes	Diário Oficial do Município			
Os recursos, contramaneios, os pedidos de reconsideração, bem como as respectivas respostas.	Portal da Transparência do Município	10 (dez) dias úteis.	Após o encerramento do procedimento licitatório.	
Homologação				
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCIP	20 (vinte) dias úteis.			
Sistema e TCE/RJ (Novo SIGIS - Módulo Atos Jurídicos)	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.		
Portal da Transparência do Município	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.		
Diário Oficial				A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
Da Publicação dos Atos de Contratação Direta				
O aviso de intenção de contratar, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.	Diário Oficial do Município	Antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.		A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
O ato que autoriza a contratação direta.	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCIP	10 (dez) dias úteis.	Apartir da assinatura do ato.	
	Diário Oficial			A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
	Sistema e TCE/RJ (Novo SIGIS - Módulo Atos Jurídicos)	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.	Quando houver edital na contratação direta, sua publicação e de seus anexos deverá ocorrer nos mesmos meios utilizados nas licitações regulares.
	Portal da Transparência do Município	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.	
Da Publicação das Atas de Registro de Preços, dos Contratos e Atos Correlatos oriundos de Procedimentos Licitatórios				
As atas de registro de preços.	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP)	Em até 20 (vinte) dias úteis para licitações. Em até 10 (dez) dias úteis para contratações diretas.	Contados da sua assinatura.	Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos mesmos prazos previstos.
	Sistema e TCE/RJ (Novo SIGIS - Módulo Atos Jurídicos)	10 (dez) dias úteis.	Contados da sua assinatura.	
	Diário Oficial			A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
	Portal da Transparência do Município, ou sites eletrônicos específicos das entidades da administração indireta	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.	
Os contratos administrativos, seus respectivos aditivos.	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP)	Em até 20 (vinte) dias úteis para licitações. Em até 10 (dez) dias úteis para contratações diretas.	Contados da sua assinatura.	Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos mesmos prazos previstos.
	Sistema e TCE/RJ (Novo SIGIS - Módulo Atos Jurídicos)	10 (dez) dias úteis.	Contados da sua assinatura.	
	Diário Oficial			A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
	Portal da Transparência do Município, ou sites eletrônicos específicos das entidades da administração indireta	10 (dez) dias úteis.	Em regra, a contar do lançamento no PNCIP.	
Divulgação dos quantitativos e dos preços unitários				
No caso de obras, a Administração divulgará no Portal da transparência, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.				
A designação do fiscal e do gestor do contrato.	Diário Oficial do Município			A publicação no Diário Oficial deverá ser observado o prazo estipulado pelo regulamento próprio
A designação do fiscal e do gestor do contrato.	Portal da Transparência do Município	10 (dez) dias úteis.	Contados da formalização do ato.	



Assembléia Ordinária COMTUR Arraial do Cabo - Edital De Convocação

Convocamos os membros do Conselho Municipal de Turismo para a **1ª Assembléia Ordinária de 2026**, que será realizada **de forma virtual** no dia **10 de Fevereiro de 2026** (terça-feira), com **primeira convocação às 17:00 horas** e **segunda convocação às 17:30 horas**.

A assembleia será realizada por meio de plataforma digital.

Link de acesso à reunião:
<https://teams.live.com/join/9329311584974?p=j6bUcRMTbQEpSrjarW>

O link também será disponibilizado, na data da reunião, no **grupo oficial do COMTUR no WhatsApp**, para fácil acesso de todos os conselheiros.

Pauta:

- 1- Apresentação do Projeto de Lei de apoio ao Carnaval - Blocos;
- 2- Apresentação do Projeto Turismo Comunitário - RESEXMAR AC;
- 3- Proposta de Alteração no Horário de Funcionamento do Comércio Local;
- 4- Assuntos Gerais.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Genival Alves Pacheco Júnior

Presidente do COMTUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos torna pública a relação dos beneficiários contemplados no Programa Gira Renda Cabista que, até a presente data, não compareceram ao setor responsável para retirada do cartão-benefício.

Os contemplados abaixo listados deverão comparecer, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada na Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, das 9h às 16h, munidos de documento oficial com foto, para retirada do cartão.

NOME	CPF
Ana Cláudia Pereira	148.***.***.***
Ariane Torquato Moraes	124.***.***.***
Bianca Rodrigues da Silva	148.***.***.***
Claudia Lucia dos Santos Pereira	110.***.***.***
Cristiane Fagundes	119.***.***.***
Inaia dos Santos Silva	082.***.***.***
Joany Cristina Basilio Ferreira	165.***.***.***
Juliana Pereira Ataíde Elias	158.***.***.***
Monica Cristina Basilio	111.***.***.***

Rosana Carmo dos Santos	150.***.***.***
Ruana Sales Dos Santos	149.***.***.***
Sandra Maria de Souza Malaquias	016.***.***.***

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido poderá implicar suspensão ou perda do direito ao benefício, conforme normas vigentes do Programa.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Matrícula nº 62.662

EDITAL DE EMBARGO SEMOPF 0001 / 2025 - INTERDIÇÃO CAUTELAR

Referente: Termo de Embargo número 151, Processo Administrativo número 6153/2025

O **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no exercício do poder de polícia administrativa, com fundamento no Processo Administrativo número 6153/2025, no Ofício A1557/2025/PROGEM, no artigo 30, incisos I, II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 160 e 161 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro 2005, **TORNA PÚBLICO** que foi determinado o **EMBARGO E A INTERDIÇÃO CAUTELAR** do estabelecimento abaixo identificado, em razão da inobservância dos artigos 131 e 132, configurando situação de risco iminente à coletividade, operando à margem do controle administrativo municipal, apresentando situação irregular capaz de gerar risco iminente à segurança, à ordem pública e ao bem-estar coletivo, diante da inexistência de autorização administrativa mínima para funcionamento até que seja regularizado seu funcionamento e havendo manifestação administrativa expressa autorizando a reabertura, nos autos do Processo Administrativo número 6153/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: ALUGUEL ECONOMICO.COM LTDA (Pousada Brisas do Farol)

CNPJ: 19.680.225/0001-64 (42.040.745/0001-24)

Endereço: Rua Nereu Ramos, 11 – Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-000

Atividade: Aluguel de Imóveis e Serviços de Hospedaria

2. FUNDAMENTO DO EMBARGO

O embargo/interdição foi determinado no âmbito do Processo Administrativo número 6153/2025, em razão da constatação de que o estabelecimento acima identificado encontra-se em funcionamento sem inobservância do artigo 131 e 132 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005; e consoante o Ofício A1557/2025/PROGEM, o artigo 30, incisos I, II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os artigos 160 e 161 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro 2005.

A irregularidade verificada configura situação de risco iminente à coletividade, diante da inexistência de controle administrativo prévio das condições legais mínimas de funcionamento, legitimando a adoção de medida cautelar imediata, nos termos dos artigos 160 e 161 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005.

3. DA INTERDIÇÃO CAUTELAR

Fica DETERMINADO O EMBARGO E A INTERDIÇÃO CAUTELAR IMEDIATA DO ESTABELECIMENTO, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) o funcionamento do local;
- b) o atendimento ao público;
- c) o exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviços de aluguel de imóveis e serviços de hospedaria no endereço indicado.

A interdição permanecerá vigente até ulterior liberação administrativa, condicionada à:

1. regularização do funcionamento observados os artigos 131 e 132 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005;
2. comprovação do atendimento às exigências legais;
3. expedição de ato administrativo expresse autorizando a reabertura.

4. ADVERTÊNCIAS LEGAIS

O descumprimento deste embargo sujeitará os responsáveis:

- 1) à aplicação de novas penalidades administrativas;
- 2) à caracterização de reincidência;
- 3) à adoção de medidas coercitivas, inclusive com requisição de apoio da autoridade policial; às demais providências legais cabíveis.

5. DO DIREITO DE DEFESA

Fica assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e termos previstos na Lei nº 1.450/2005, sem efeito suspensivo automático da medida cautelar.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente EDITAL DE EMBARGO é publicado em cumprimento ao artigo 161 do Código de Posturas, para fins de publicidade, eficácia e oponibilidade a terceiros, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Carlos Victor Simões Pereira

Secretário Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização

Portaria 3118/2025

2026

Dispõe sobre a análise prévia de conformidade de que tratam os Decretos Municipais nº 4.483 e nº 4.484, ambos de 05 de novembro de 2025, nos processos licitatório e de contratação pública no âmbito do Município de Arraial do Cabo, aprova modelos de checklists para formalização dessa análise e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.687 de 27 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno preventivo e a padronização de procedimentos, com foco na mitigação de riscos e no aprimoramento da governança;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das estruturas e dos mecanismos de atuação da primeira de defesa, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada segregação de funções, o controle preventivo, a gestão de riscos e a conformidade dos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025 e art. 15 e 33, inciso III do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, quanto à análise prévia de conformidade e seus aspectos mínimos;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de expedição de normativos pela Controladoria-Geral do Município, voltados à uniformidade e padronização de procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a análise prévia de conformidade prevista no Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, aplicável aos processos de licitação e de contratação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arraial do Cabo, nos termos dos arts. 72 e 73 do referido Decreto, bem como dos arts. 15 e 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, e aprova modelos de checklists a serem obrigatoriamente utilizados para a formalização dessa análise.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE PRÉVIA DE CONFORMIDADE

Art. 2º A análise prévia de conformidade consiste em controle interno de gestão, de caráter preventivo, integrante da primeira linha de defesa, voltado a propiciar o alcance dos objetivos da contratação, mediante a verificação da regularidade formal e da suficiência mínima da instrução processual, bem como a identificação e a avaliação dos riscos inerentes ao procedimento, nos termos dos arts. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º A análise prévia de conformidade será realizada por servidor ou grupo de servidores devidamente qualificado(s), designado(s) pelo Ordenador de Despesas e que não tenha(m) participado da fase de planejamento, cabendo ao responsável manifestar-se expressamente nos autos quanto à conformidade

da instrução processual, sendo a análise formalizada nos termos desta Instrução Normativa, mediante:

I - designação formal de servidor ou de grupo de servidores;

II - preenchimento e inclusão do checklist aplicável ao tipo de processo, conforme os modelos constantes dos Anexos desta Instrução Normativa; e

§ 1º A designação prevista no inciso I dar-se-á por meio de portaria do Ordenador de Despesas, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar, no mínimo:

I - nome completo;

II - matrícula e cargo ou função;

§ 2º Deverão ser juntados aos autos do processo administrativo o ato de designação do servidor ou do grupo de servidores responsáveis pela análise de conformidade, bem como a respectiva comprovação de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º O regular prosseguimento do processo administrativo somente ocorrerá após a certificação da conformidade processual pelo servidor responsável.

§ 1º Havendo necessidade de ajustes, complementações ou correção de vícios sanáveis, o servidor deverá determinar o retorno do processo administrativo ao setor responsável pela instrução, nos termos do art. 15, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, para a realização de despacho saneador, com posterior retorno dos autos à análise de conformidade.

§ 2º Havendo alteração no conteúdo de documentos da fase de planejamento, ou de seus anexos, em decorrência de apontamentos do checklist de conformidade ou de manifestações técnico-orientativas, deverá ser elaborado e juntado aos autos o Termo de Alterações, na forma prevista no Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025.

§ 3º Havendo a certificação da conformidade pelo servidor responsável, o processo administrativo terá regular prosseguimento às etapas subsequentes, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025.

§ 4º A eventual dispensa de análise por parte da Controladoria-Geral do Município ou das Unidades de Controle Interno das autarquias e fundações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, e das regulamentações correlatas, não afasta a obrigatoriedade de realização da análise prévia de conformidade nem a utilização do checklist aplicável.

CAPÍTULO III

DOS CHECKLISTS

Art. 5º O checklist constitui instrumento auxiliar da análise prévia de conformidade e deverá ser utilizado como referência mínima para a sua realização, observadas a natureza do processo, a etapa procedimental, a legislação e os artefatos vigentes, bem como os entendimentos consolidados, sem prejuízo da adoção de outras verificações julgadas necessárias pelo responsável pela análise.

§ 1º A utilização do checklist não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequada instrução, motivação e

condução do processo.

§ 2º Os checklists aprovados e anexos a esta Instrução Normativa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data da certificação;

II - nome completo do responsável;

III - cargo/função, matrícula e unidade de lotação;

IV - referência ao ato de designação correspondente, com indicação do número e da data da portaria; e

V - quando firmado com assinatura digital, a identificação do respectivo relatório ou comprovante de validação, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS VERIFICAÇÕES MÍNIMAS

Art. 6º A análise prévia de conformidade será realizada nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, e do disposto nesta Instrução Normativa, devendo observar, conforme a etapa e a natureza do procedimento, no mínimo, as seguintes verificações:

I - verificar a correta autuação processual, conforme regulamento interno, quando o processo for físico;

II - checar se todos os documentos obrigatórios estão presentes e corretamente instruídos;

III - verificar se os prazos legais e as providências de publicidade e transparência aplicáveis foram observados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 4.483 e nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, da Instrução Normativa CGM nº 15, de 08 de dezembro de 2025, e dos demais regulamentos complementares aplicáveis;

IV - verificar se os documentos estão datados, assinados e se foi observada a correta cronologia;

V - verificar se foram acostados aos autos os relatórios de conformidade de assinatura digital, na forma do Decreto Municipal nº 4.368/2025, de 20 de maio de 2025, quando for o caso;

VI - avaliar se houve a realização de IRP ou se houve a apresentação de justificativas para a sua não realização, quando for o caso;

VII - verificar se o processo tramitou pelas instâncias obrigatórias previstas no Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025 e demais normativos que regulamentam o trâmite processual no Município, quando aplicável;

VIII - avaliar se há riscos identificados e medidas de mitigação;

IX - conferir se houve a observância do princípio da segregação de funções;

X - verificar a validade dos documentos encartados nos autos e proceder a certificação daqueles que se encontrem próximos do vencimento.

§ 1º Nos casos em que haja dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou de qualquer outro documento, em razão de hipótese legal ou regulamentar, deverão ser

verificados, no mínimo:

I - a existência de justificativa formal e motivação adequada;

e

II - a observância dos demais procedimentos previstos na legislação e em regulamentos específicos, inclusive aqueles previstos nos checklists desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos processos de adesão à Ata de Registro de Preços, após a juntada dos documentos previstos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.506, de 08 de dezembro de 2025, deverá ser realizada nova análise de conformidade, na forma do parágrafo único do referido artigo, observando-se, sempre, o disposto no art. 73 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, bem como as verificações previstas nos incisos do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º A análise de conformidade prevista no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, não se limita à verificação dos documentos obrigatórios à contratação previstos no art. 33, inciso I, do mesmo Decreto, devendo o servidor responsável observar, ainda, o disposto no art. 73 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, e neste artigo, especialmente quanto a:

I - Tramitação pelas instâncias obrigatórias, compreendendo, no mínimo:

a) a realização da análise preliminar pelo Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município, ou a verificação de sua eventual dispensa, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

b) a verificação de eventual alteração no conteúdo dos documentos da fase de planejamento ou de seus anexos, bem como a elaboração e a juntada aos autos do Termo de Alterações, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

c) a remessa dos autos ao órgão competente para a elaboração da pesquisa de preços, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

d) a aprovação expressa pelo Ordenador de Despesas, quando exigida, nos termos do art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

e) a emissão da nota de reserva, ou a verificação de sua eventual dispensa, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

f) a emissão da nota de reserva, ou a verificação de sua eventual dispensa, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

g) a elaboração da minuta do edital pelo órgão competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025;

II - Publicidade e transparência, quanto ao cumprimento dos prazos legais e das providências aplicáveis, observando-se a Instrução Normativa CGM nº 15, de 08 de dezembro de 2025, especialmente quanto a:

a) lançamento do edital no SIGFIS;

b) divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência;

c) publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e, quando exigido, em jornal diário de grande circulação;

d) disponibilização das impugnações ao edital, dos pedidos de esclarecimentos e das respectivas respostas no Portal da Transparência;

e) divulgação de comunicados, esclarecimentos, avisos de sessões públicas de licitação e demais atos pertinentes no Diário Oficial do Município;

f) publicação dos recursos, contrarrazões, pedidos de reconsideração e das respectivas decisões no Portal da Transparência;

g) divulgação da homologação do certame e da adjudicação do objeto no PNCP, no SIGFIS, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município;

h) publicação do aviso de intenção de contratar, quando cabível, no Diário Oficial do Município;

i) divulgação do edital e de seus anexos nas contratações diretas, quando for o caso, nos mesmos meios utilizados para as licitações regulares;

j) publicação do ato que autoriza a contratação direta no PNCP, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no SIGFIS;

k) disponibilização das atas de registro de preços no PNCP, no SIGFIS, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município;

§ 4º A análise de conformidade quanto aos prazos de publicidade e à transparência do contrato e de seus eventuais aditivos, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 15, de 08 de dezembro de 2025, será realizada pelo fiscal administrativo designado para acompanhar a execução contratual, especialmente quanto à divulgação:

I - dos contratos e termos aditivos no PNCP, no SIGFIS, no Portal da Transparência e o respectivo extrato no Diário Oficial do Município;

II - nos casos de obras e serviços de engenharia, dos quantitativos e preços contratados e, após a conclusão, dos quantitativos efetivamente executados e dos preços praticados.

Art. 7º Por se tratar de mecanismo de controle interno atrelado à primeira linha de defesa, o Ordenador de Despesas poderá, caso entenda necessário, determinar a realização de análise de conformidade específica em outros momentos não previstos nos regulamentos, como quando da ciência das orientações e recomendações dos órgãos técnicos, utilizando-se, como referência, os modelos aprovados por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS, DISPONIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 8º. Ficam aprovados como anexos desta Instrução Normativa os seguintes modelos de checklists:

I - Checklist da 1ª Análise de Conformidade Geral - Fase preparatória do procedimento licitatório e dispensa do ETP (hipóteses de contratação emergencial e decisão judicial) (Anexo

I);

II – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Fase Preparatória (Anexo II);

III – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Contratação Direta por Inexigibilidade – Fase preparatória do processo de contratação direta por inexigibilidade: contratação de fornecedor exclusivo e contratação de serviços técnicos especializados (Anexo III);

IV – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Contratação Direta por Inexigibilidade de Artistas Consagrados – Fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados: Hipótese de dispensa do ETP (Anexo VI);

V – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Contratação Direta por Inexigibilidade de Serviços Públicos Essenciais de Prestação Continuada Realizados por Concessionárias e Permissionárias – Fase Preparatória (Anexo V);

VI – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Contratação Direta por Inexigibilidade de Locação de Imóvel (Anexo VI);

VII – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Renovação Contratual de Locação de Imóvel (Anexo VII);

VIII – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Aditamento e Renovação Contratual (Anexo VIII);

IX – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Adesão à Ata de Registro de Preços- Fase Preparatória (Anexo IX);

X – Checklist da 1ª Análise de Conformidade – Adesão à Ata de Registro de Preços de Obras e Serviços de Engenharia – Fase Preparatória (Anexo X);

XI – Checklist da 2ª Análise de Conformidade – Fluxo Processual no Certame Licitatório – Edital, adjudicação e da homologação e Confecção de ata de Registro de Preços e da contratação em geral (Anexo XI);

XII – Checklist da 2ª Análise de Conformidade – Fluxo Processo nos Processos de Contratação Direta (Anexo XII);

XIII – Checklist da 2ª Análise de Conformidade – Fluxo Processual nos Processos de Contratação Direta via Dispensa de Valor – Fase preparatória do processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Anexo XIII);

XIV – Checklist da 2ª Análise de Conformidade – Fluxo Processual da Adesão à Ata de Registro de Preços – Fase preparatória do procedimento de adesão à ata de registro de preços, inclusive adesão à ata de registro de preços de obras e serviços de engenharia (Anexo XIV);

XV – Tabela de prazos de publicidade e transparência da IN CGM nº 15/2025 (Anexo XV).

§ 1º Os modelos de checklists aprovados por esta Instrução Normativa, na forma de anexos desta regulamentação, conterão a indicação expressa de sua versão vigente.

§ 2º Os modelos poderão ser atualizados com o objetivo de aprimorar a padronização, incorporar boas práticas e adequar os instrumentos a alterações normativas, preservada a finalidade desta Instrução Normativa.

§3º As atualizações de que trata o § 2º serão formalizadas por ato do Controlador-Geral do Município, desde que não alterem o conteúdo desta Instrução Normativa e observarão o controle de

versão, com a indicação clara e objetiva de:

I – número da versão vigente do checklist;

II – data da respectiva atualização;

III – resumo das alterações promovidas;

IV – indicação expressa do objetivo e da finalidade de cada checklist, com a identificação do tipo de contratação ou procedimento a que se aplica;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MOURA DE CARVALHO

Controlador-Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.687 de 27 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO a competência normativa e orientativa da Controladoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos e prevê, dentre outros instrumentos, o procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79) e a contratação direta por inexigibilidade aplicável às hipóteses pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a ampliar a competitividade, viabilizar contratações em condições padronizadas e assegurar isonomia, impessoalidade e transparência nas futuras contratações;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar e uniformizar, em ato normativo específico, regras, rotinas, critérios mínimos e responsabilidades a serem observados na instauração, condução, publicidade e gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes, com vistas ao fortalecimento da governança e da segurança jurídica;



CONSIDERANDO a necessidade de garantir a economicidade, a transparência, a isonomia e a vantajosidade dos procedimentos de credenciamento e das contratações deles decorrentes, em consonância com boas práticas de governança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno e a integridade dos procedimentos, por meio da definição clara de competências, fluxos e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, inclusive mediante mecanismos de controle e conformidade e análise prévia de conformidade;

CONSIDERANDO que a fase preparatória das contratações deve observar as diretrizes e instrumentos de planejamento, na forma da regulamentação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que os procedimentos de credenciamento devem ser compatibilizados com os Decretos Municipais nº 4.483 e nº 4.484, ambos de 05 de novembro de 2025, bem como com as Instruções Normativas CGM nº 015/2025 e nº 016/2025, no que couber;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município Arraial do Cabo/RJ.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, serão adotadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º Esta Instrução Normativa se aplica aos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Município de Arraial do Cabo, quando adotarem o credenciamento para contratação de bens e serviços, salvo nos casos de disposição diversa por lei ou decreto municipal.

Art. 4º Todos os procedimentos de credenciamento deverão respeitar os princípios constitucionais e legais das licitações, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia,

publicidade, probidade, eficiência, vinculação ao edital e julgamento objetivo, entre outros previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Hipóteses de Contratação

Art. 5º O credenciamento poderá ser adotado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nas hipóteses em que o estudo técnico preliminar atestar que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§1º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal será dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação;

§2º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal não poderá aviltar a profissão, a ética, a moral, a dignidade humana ou infringir o valor mínimo definido por eventual entidade de classe aplicável ao objeto para a realização do escopo do credenciamento.

Art. 6º O credenciamento trata-se de procedimento auxiliar, nos termos do art. 78 da Lei 14.133, e poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tendo como tomador da prestação de serviços ou aquisição de bens a própria Administração Pública;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV- comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

§1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§2º Nas hipóteses do inciso I e II do caput deste artigo, além de definir os valores fixados para a contratação, o edital poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber.

§3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (preço do dia). Além disso, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre essas cotações.

§4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, regulamento municipal disporá sobre as normas de aplicabilidade,

condições de contratação e demais temas pertinentes à utilização do Sistema de Compras Expressas (Sicx).

Art. 7º Nas hipóteses sujeitas ao credenciamento, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 8º A tramitação do processo administrativo que versar sobre a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento deverá observar o disposto no título I da Instrução Normativa CGM nº 016, de 08 de dezembro de 2025, e os Decretos Municipais 4.483, de 05 de novembro de 2025 e 4.484, de 05 de novembro de 2025, naquilo que couber.

§1º A fase preparatória do processo de contratação direta será iniciada com a formalização da demanda pela Unidade Requisitante, após verificação quanto à natureza da demanda se tratar de comum às demais secretarias e fundos especiais, na forma do artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025.

§2º Deverão ser elaborados o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos da contratação e o Termo de Referência, observando-se os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025.

§3º As razões que ensejaram a conclusão pela vantagem na utilização do credenciamento deverão ser dispostas em Estudo Técnico Preliminar, e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos ao credenciamento.

§4º Deverá ser realizada análise prévia de conformidade, nos moldes dispostos no artigo 72 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025 e, após sua realização, deverá ser procedida a análise pelos órgãos técnicos-orientativos.

§5º Fica dispensada da necessidade de realização de reserva orçamentária nas contratações que utilizarem o procedimento auxiliar de credenciamento, fazendo-se necessária apenas a indicação da dotação correspondente no Termo de Referência.

§6º A Comissão a que se refere o inciso II deste artigo será composta, em caráter permanente ou especial, por no mínimo 3 (três) membros com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, observando as regras gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - descrição do objeto;

II - condições gerais de ingresso como credenciado;

III - condições padronizadas de contratação com a fixação das

regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço ou no fornecimento de bens;

IV - indicação de tabela de preços dos serviços a serem prestados ou do fornecimento de bens, quando houver;

V - condições e prazos para pagamento, contendo a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VI - critérios de reajustamento, quando cabível;

VII - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, quando possível sua estimativa;

VIII - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IX - previsão de vedação à subcontratação sem autorização expressa do órgão ou entidade credenciante e, se for o caso, a fixação de restrições ou condições para a subcontratação parcial do objeto;

X - especificação dos critérios objetivos de distribuição da demanda e de definição da ordem de contratação, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, respeitando a rotatividade e excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

XI - prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão de contratação avaliar os requisitos e documentos para o credenciamento;

XII - prazo para cumprimento de exigências após a análise da comissão de contratação, se for o caso;

XIII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

XIV - vigência do credenciamento a critério da Administração Pública;

XV - prazo para assinatura do termo de credenciamento e do instrumento contratual após a convocação pela administração;

XVI - hipóteses de descredenciamento;

XVII - prazo para a reavaliação das condições do credenciamento, não superior a 3 (três) anos;

XVIII - modelos de declarações, quando for o caso;

XIV - minuta de termo de credenciamento;

XV - minuta de contrato ou de instrumento equivalente.

§1º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - rodízio entre os prestadores de serviços;

II - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§2º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§3º O rodízio de que trata o inciso I deverá ser precedido de sorteio para definição da ordem de contratação, este que deverá ser realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§4º Nas hipóteses de entrada de novos credenciados após a definição da listagem de distribuição da demanda, tais prestadores de serviços deverão ser inseridos ao final da fila, garantindo-se a isonomia na escolha dos credenciados.

§5º Nos casos de contratação em mercados fluidos, o edital deverá conter o prazo para resposta dos credenciados no que diz respeito à apresentação das cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§6º O prazo de vigência do credenciamento, de que trata o inciso XIII do caput deste artigo, poderá ser prorrogado por interesse da Administração.

§7º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento não estará vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

Seção III

Divulgação do Edital de Credenciamento

Art. 10. A publicidade do edital de chamamento público será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, do seu extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade licitante de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

§1º Os prazos para publicidade do edital de chamamento público obedecerão ao disposto na Instrução Normativa CGM nº 015/2025.

§2º As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§3º Havendo alteração nas regras, condições e minutas do edital, que modifiquem sua substância ou validade jurídica, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 11. A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, de que trata o inciso XII do art. 9º desta Instrução Normativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§1º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§2º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de contratação deverá ser motivada nos autos.

§3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos mesmos meios do art. 10 desta Instrução Normativa, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133, de

2021.

Seção IV

Do Cadastramento de Interessados

Art. 13. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de chamamento, na forma do art. 10 e observado o disposto no § 2º do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 14. O interessado deverá apresentar a documentação, na forma estabelecida no edital de chamamento, que será analisada pela comissão de contratação em prazo a ser definido no edital, contado a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

§2º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, na forma e nos prazos previstos em edital.

§3º A Comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no edital.

Art. 15. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Art. 16. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos no edital de chamamento público.

§1º O não preenchimento dos requisitos a que se refere o caput deste artigo não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no edital.

§2º A relação preliminar dos credenciados habilitados será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estabelecido em edital, contados da data da publicação do resultado de que trata o §2º do art. 16 desta Instrução Normativa.

§1º Caberá à Comissão receber, examinar e decidir os eventuais recursos e, quando mantiver sua decisão, encaminhá-los para análise da autoridade competente no prazo definido em edital, contados do seu recebimento.

§2º Nos casos em que o recurso for encaminhado à autoridade competente, esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 18. Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Após a divulgação do resultado definitivo do chamamento público, os credenciados que tiveram seus pedidos deferidos serão convocados para que, no prazo definido em edital, realizem a assinatura do termo de credenciamento.

§1º O termo de credenciamento de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do órgão/entidade credenciante e do prestador de serviços credenciado;

II - a identificação do objeto do credenciamento, contendo a descrição dos itens credenciados pelo prestador de serviços e sua estimativa de quantidades, quando houver;

III - a indicação dos valores unitários e globais dos itens credenciados, quando for o caso;

IV - as assinaturas do órgão/entidade credenciante e do prestador de serviços credenciado.

§2º O ato de credenciamento não se confunde com as contratações que serão firmadas a partir dele, por se caracterizar como ato administrativo prévio à contratação.

§3º A existência de prestador de serviços credenciado não obrigará o órgão ou entidade contratante a efetivar a contratação, sendo facultada à Administração a análise quanto à vantagem de cada contratação.

Art. 20. Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 21. O órgão/entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Seção V

Do Procedimento para Contratação dos Credenciados

Art. 22. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto na Instrução Normativa CGM nº 016/2025.

Art. 23. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 24. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações em que o valor global não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§2º O cumprimento das condições de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente e será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis pela Comissão de contratação, contados a partir da entrega da documentação e anterior à convocação de que trata o *caput* deste artigo.

§3º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 25. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 27. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 28. Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, devendo o edital vedar,

restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os agentes de que trata este Decreto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe forem confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 30. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MOURA DE CARVALHO

Controlador-Geral do Município

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio deste, nomear a servidora, **Flávia Cristiane Queiroz Felizola da Silva**, matrícula nº 61.980 Cargo: Assessor I, para exercer a função de Gestora e a servidora, **Drielle Varela de Lima Macedo**, matrícula nº 66.992 Cargo: Assessor VI, para exercer a função de Fiscal, referente ao Contrato 021/2026 do Processo Administrativo nº 6794/2025.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 30 de janeiro de 2026

Flávia Cristiane Queiroz Felizola da Silva

Gestor do Contrato

Matrícula nº 61.980

Drielle Varela de Lima Macedo

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 66.992

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

PORTARIA SEMAS Nº 01 de 30 de janeiro de 2026

O Secretário do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.484/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos para realizarem a análise prévia de conformidade dos processos e dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Melina Cláudia Heringer Gama Ghiotti Stofel - Matrícula 71.341

Flaviano Moreira Sateriano - Matrícula 63.371

Art. 2º - Esta designação entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Henrique de Mello Corrêa

Secretário do Ambiente e Saneamento

Matrícula nº 66.981

PORTARIA SEMAS N° 02 de 30 de janeiro de 2026

O Secretário do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.484/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que compõe a equipe para realização de documentos da fase de planejamento do processo de contratações públicas, a saber: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB); Mapa de Riscos, sem prejuízo da participação de outros servidores que eventualmente deem suporte na elaboração de documentos técnicos.

Ana Maria Nunes Batista – matrícula 56.069

Davi Ribeiro Xisto – matrícula 66.353

Emidio Fernandes de Souza – matrícula 71.146

Geisa Pereira Nunes – matrícula 53.742

Marselle Barreto Ferreirinha – matrícula 56960

Vitória Moreira Montanari – matrícula 68.603

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Henrique de Mello Corrêa

Secretário do Ambiente e Saneamento

Matrícula nº 66.981

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 378/2026

Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica designada o servidor, **CARLOS HENRIQUE TÁVORA DE ANDRADE**, matrícula 56012, para exercer as funções de Fiscal do Processo nº 378/2026 (**PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DE FATURAS DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS NO EXERCÍCIO DE 2026**).

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e repostando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2026.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 66223

Carlos Henrique Távora de Andrade

Fiscal do Contrato

Matrícula 56012



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e lazer, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, publicada no dia 07/01/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), processo administrativo n.º 1919/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.483, de 05 de novembro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços especializados de arbitragem desportiva, a serem realizados em diversos eventos e modalidades esportivas promovidos pelo Município de Arraial do Cabo. Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL: ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 47.146.661/0001-93 ENDEREÇO: Rua Roberto Silveira, 263, Parque Mataruna, Araruama-RJ, CEP: 28.979-702 REP. RESENTEANTE LEGAL: Filipe Egger de Moura TELEFONE: (22) 98817-0595 EMAIL: englagos.empresa@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Arbitragem de futsal categorias sub 20 e adultos especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 1 auxiliar, 1 cronometrista e 1 anotador	40	SERV	R\$ 252,00	R\$ 10.080,00
8	Arbitragem de futebol categorias sub 20 – adulto e veterano especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 2 assistentes e um 4º árbitro	84	SERV	R\$ 564,00	R\$ 47.376,00

TOTAL	R\$ 57.456,00
--------------	----------------------

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação.

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do município do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta

4.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e



e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Arraial do Cabo, 27 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
GERENCIADOR DA ATA

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

Filipe Egger de Moura
REPRESENTANTE DA EMPRESA



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e lazer, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, publicada no dia 07/01/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), processo administrativo n.º 1919/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.483, de 05 de novembro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços especializados de arbitragem desportiva, a serem realizados em diversos eventos e modalidades esportivas promovidos pelo Município de Arraial do Cabo. Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação* **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL: FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP	
CNPJ: 49.258.944/0001-52	
ENDEREÇO: Rua dos Sabiás, nº 171, JARDIM PRIMAVERA	
REP.RESENTANTE LEGAL: Marco Aurelio Bittar Barbosa	
TELEFONE: (16) 99229-9223	
EMAIL: marco_fr@hotmail.com	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem de vôlei categorias adulto e veterano masculino e feminino especificação: 3 árbitros, sendo 1 principal, 1 auxiliar	50	SERV	R\$ 319,00	R\$ 15.950,00



	e 1 anotador				
2	Arbitragem de futevôlei categorias adulto e veterano especificação: 3 árbitros, sendo 1 principal, 1 auxiliar e 1 anotador	40	SERV	R\$ 315,00	R\$ 12.600,00
3	Arbitragem de futsal categorias sub 11 especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 1 auxiliar, 1 cronometrista e 1 anotador	40	SERV	R\$ 221,75	R\$ 8.870,00
4	Arbitragem de futsal categorias sub 15. especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 1 auxiliar, 1 cronometrista e 1 anotador	40	SERV	R\$ 221,75	R\$ 8.870,00
6	Arbitragem de futebol categorias sub 13 especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 2 assistentes e um 4º árbitro	32	SERV	R\$ 377,77	R\$ 12.088,64
7	Arbitragem de futebol categorias sub 15 especificação: 4 árbitros, sendo 1 principal, 2 assistentes e um 4º árbitro	32	SERV	R\$ 360,49	R\$ 11.535,68
TOTAL					R\$ 69.914,32

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação.

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do município do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta

4.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Arraial do Cabo, 27 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
GERENCIADOR DA ATA

FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM
LTD A EPP

Marco Aurelio Bittar Barbosa
REPRESENTANTE DA EMPRESA

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ALEXANDRA APARECIDA DO PATRIMONIO SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 015.***.***-09

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71229

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ALEXANDRA MENDES TAPARICA LAGES KRITIKOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 129.***.***-28

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68256

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ANA CAROLINA DOS SANTOS CANTUARIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 147.***.***-92

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70511

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ANA GLORIA DUARTE MONTEIRO DE QUEIROZ

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 787.***.***-34

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69463

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ANA PAULA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS

CARGO: PSICOLOGO

CPF: 071.***.***-37

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71129

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ANGELICA FERNANDES GIOIA ENNE ADED

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 987.***.***-68

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68311

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: BARBARA DOS SANTOS MACEDO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 123.***.***-74

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68261

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: BIANCA MOREIRA VALLE

CARGO: PSICOLOGO.



CPF: 110.***.***-04

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71351

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: CAIO PITTA BARRETO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 182.***.***-86

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68322

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: CAMILE DA SILVA OLIVEIRA ANDRADE

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 155.***.***-82

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68310

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: CAROLYNE COMBAT DE ALMEIDA GOMES

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 168.***.***-02

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68304

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: CELIA REGINA PAES DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 617.***.***-30

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68323

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: CRISTIANE VASCONCELLOS DA COSTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 079.***.***-92

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70803

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DANIELE BORGES LOPES DE SOUZA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 016.***.***-10

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68307

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DEBORA VIEIRA DA SILVA

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM.

CPF: 166.***.***-80

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69469

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DEIVID LUCIO VERLINGUE DA SILVA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 052.***.***-59

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68334

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DHANDARA GOMES VIOTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 135.***.***-95

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68327

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DIJIANE ALVES CANDIANO RIBEIRO

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 098.***.***-66

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71111

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: DINORA ALVES DA CRUZ

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 009.***.***-19

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68318

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: EDINIZIA HOLANDA MARQUES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 555.***.***-82

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71062

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 775.***.***-49

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71223

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ELIS CRISTINA MACEDO DE MATTOS FAGUNDES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 172.***.***-07

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68335

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ELISANGELA LOPES DE OLIVEIRA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 015.***.***-92

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69462

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: EUNICE DE SIQUEIRA CORREA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 096.***.***-64

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68337

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: FABIANA RODRIGUES SANTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 098.***.***-52

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71081

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: FABRICIO NEVES ROSA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 058.***.***-51

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69466

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: GESNA PAULA TEIXEIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 028.***.***-26

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68333

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: GRASIELE MARIA NUNES LANES DE BARROS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 069.***.***-80

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69467

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: HELEN LIMA DE SOUZA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 173.***.***-05

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68308

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ISABELLA QUINTANILHA DE SOUZA TAVARES

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 136.***.***-75

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68309

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JANAINA GARCIA NEVES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 103.***.***-54

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70802

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JESSICA ALICE DA COSTA MONTEIRO

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 143.***.***-69

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71065

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JOICE QUIRINO PASSOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 059.***.***-70

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70506

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JULIA GABRIELE OLIVEIRA PROVETI VICTORIN

CARGO: PEDAGOGO.

CPF: 144.***.***-60

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68315

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JULIANA SYDNEY FARIA

CARGO: PSICOLOGO

CPF: 032.***.***-05

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68317

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: LEIDIANE VIEIRA MOREIRA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 102.***.***-76

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68338

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: LORRENE SOARES DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 078.***.***-64

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 67719

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: LUANA DE OLIVEIRA SALLES DOS SANTOS

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 104.***.***-71

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69465

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: LUIZA LUZIA BARBIRATO ALVIM VIEIRA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 089.***.***-56

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71336

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MARCOS ANTONIO DA SILVA MAIA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 082.***.***-83

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71109

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MARIANA PITTA GONCALVES

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 138.***.***-09

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69470

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MARIANE DE SOUZA FELIZARDO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

CPF: 056.***.***-90

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 67704

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MARILANE DE SOUZA BATISTA COSTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 999.***.***-49

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71064

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MICHAEL COUTO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 147.***.***-24

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 67714

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MICHELE DA SILVA DE SA MILHAR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 094.***.***-09

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71083

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MIRELLY MATHIE RIBEIRO DA SILVA LEMOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 099.***.***-36

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71231

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: MONICA LEITE FRANCISCO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 088.***.***-80

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70509

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: NATHALIA DE SOUZA SIMAS

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CPF: 151.***.***-40

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68329

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PATRICIA NOGUEIRA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 093.***.***-41

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68332

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PAULA DESIREE DE CASTRO DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 146.***.***-30

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70676

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PAULA FABIANE BAHIANSE DA CUNHA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CPF: 087.***.***-04

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70489

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MACEDO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 184.***.***-76

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69491

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PETRISSIANE HERDY PEREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 103.***.***-22

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68372

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: PRISCILA PESSOA VERISSIMO DA COSTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 133.***.***-56

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71376

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: RAFAELA LEOPOLDO CARVALHO

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 028.***.***-24

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68328

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: RAPHAELLA DA SILVA SANTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

CPF: 151.***.***-94

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68255

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: RAQUEL RANGEL BASTOS

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 139.***.***-42

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68979

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: RENATA MARIA ROCHA MOREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 664.***.***-04

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68371

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: RITA DE CASSIA BERNARDO BARCELLOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 044.***.***-84

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70486

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ROBERTA FERREIRA E SILVA RIBEIRO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 121.***.***-67

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 69461

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ROSANE DE LIMA SARLO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 033.***.***-05

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 70487

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ROSEMARY OLIVEIRA TERRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 093.***.***-78

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71230

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: ROSILENE ROSA DE SOUZA RODRIGUES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CPF: 077.***.***-81

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71082

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: SABRINA SOARES PINTO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 115.***.***-14

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68319

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: SANDRA AGUIAR DE SOUZA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 872.***.***-00

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68326

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: SHEILA LARANJEIRA DA ROCHA DE MELO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

CPF: 025.***.***-47

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 67716

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: SUELY CAMARA

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 482.***.***-87

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71063

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: THAUANE DA SILVA MOREIRA

CARGO: EDUCADOR SOCIAL.

CPF: 484.***.***-35

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 68302

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: WALLACE PEREIRA LINS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

CPF: 131.***.***-65

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 67705

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: YGOR FABRICIO SERENO

CARGO: PSICOLOGO.

CPF: 086.***.***-40

DATA DE RENOVAÇÃO: 01/01/2026

MATRÍCULA: 71233

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: JOSIANE TRINDADE DE AQUINO SANTOS

CARGO: RECEPCIONISTA

CPF: 134.***.***-45

ADMISSÃO: 20/03/2025

MATRÍCULA: 69495

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 021/2026

PROCESSO N°: 6794/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: a EMPRESA SOLLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de café, açúcar e adoçante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 205.429,10 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos)

Portarias

PORTARIA Nº 216/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02/02/2026, **Bernardo Pinto da Silva Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 02/02/2026, **Eduarda Ferreira Pessoa**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02/02/2026, **Joyce Vieira da Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02/02/2026, **Eduarda Ferreira Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial VI**, Símbolo AES-6, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Designar, pelo período de 01/02/2026 a 15/02/2026, **Gilceley Simas de Andrade**, para responder interinamente pelo cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, da **Chefia de Gabinete**, sem ônus na função.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 105/2026 de 19 de janeiro de 2026, a contar de 03/01/2026, que designou **Shirley Arcangelo de Souza** para exercer FUNÇÃO GRATIFICADA de Ouvidora da GCM, símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 133/2026 de 20 de janeiro de 2026, a contar de 03/01/2026, que exonerou **Ângelo Picasso dos Anjos Moço** da FUNÇÃO GRATIFICADA de Ouvidora da GCM, símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 020 de 21/12/2023;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 03/01/2026, o mandato de **ÂNGELO PICASSO DOS SANTOS MOÇO**, para exercer FUNÇÃO GRATIFICADA de **Ouvidor da GCM**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 02/02/2026, **Ana Paula Martins Barreto**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025;

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30/01/2026, **Carlos Gabriel Leal da Silva Souza**, do cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025;

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02/02/2025, **Mateus Nunes Guerra**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, **Lucineide Amara Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Portarias

PORTARIA/FIPAC Nº 005/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Andreza Mauricio Vieira De Aguiar** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 006/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Beatriz da Silva Oliveira** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 007/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Eliany Abreu Rosa** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 008/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Ester do Couto Cabreira** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 009/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Joice Navarro Barcelos** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 010/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018,

e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Layane Soares de Britto** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 011/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Manuela Simas de Oliveira** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 012/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Mizac Moraes do Nascimento** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 013/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Victoria Freitas da Silva** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 014/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Leandro Otavio Dias da Silva** do cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 015/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Juliana da Cunha Medeiros de Freitas** do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 016/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **30/01/2026**, **Josiane Abreu Rosa** do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 017/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Leandro Otávio Dias da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 018/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Andreza Mauricio Vieira De Aguiar** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 019/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Beatriz da Silva Oliveira** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 020/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Eliany Abreu Rosa** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 021/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Ester do Couto Cabreira** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 022/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Joice Navarro Barcelos** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 023/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Layane Soares de Britto** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 024/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Manuela Simas de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 025/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Mizac Moraes do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 026/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Victoria Freitas da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 027/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Juliana da Cunha Medeiros de Freitas** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II da Presidência**, Símbolo **CA-09**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **30/01/2026**, **Josiane Abreu Rosa** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II da Presidência**, Símbolo **CA-09**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

Processo Administrativo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FIPAC Nº 01/2025

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FIPAC Nº 01/2025
EDITAL/FIPAC Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas excepcionais e temporárias da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.096, de 29 de maio de 2018, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que o item 1.4 do Edital/FIPAC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, estabelece que o Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante certificação do excepcional interesse público pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados no âmbito da FIPAC;

TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO, nos seguintes termos:

1. Fica **PRORROGADO**, por igual período, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado FIPAC nº 01/2025, regido pelo Edital/FIPAC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, passando sua validade a estender-se por mais 01 (um) ano, a contar de 04 de fevereiro de 2026.

1.1. A presente prorrogação não implica abertura de novo processo seletivo, permanecendo válidas todas as regras, critérios, condições, cargos, cadastro de reserva, ordem de classificação e demais disposições constantes do Edital originário.

1.2. Eventuais convocações para contratação temporária durante o período prorrogado observarão rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados, bem como a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

2. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e disposições do Edital/FIPAC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, que não conflitem com o presente Edital de Prorrogação.

Arraial do Cabo/RJ, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix
Diretor-Presidente da FIPAC
Portaria nº 1.926/2025